

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

RAZÕES RECURSAIS

CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS

Recurso Administrativo Maracana Para Todos

De : Luiz Otavio do Amaral Alves <luiz.alves@wtorre.com.br>
Assunto : Recurso Administrativo Maracana Para Todos
Para : concessaomaracana@casacivil.rj.gov.br, licitacao@casacivil.rj.gov.br
Cc : juridico@vasco.com.br

qua., 17 de abr. de 2024 16:03
4 anexos

Estimados Senhores,

Em atenção ao e-mail abaixo reproduzido e, ainda, item 19.1. do edital da Concorrência Pública n. 02/2022, vimos pela presente encaminhar o anexo RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo desde já seja o mesmo recebido e devidamente instruído junto ao Processo Administrativo de referência.

Termos em que, pede deferimento.

Luiz Otávio - Representante Legal do Consórcio Maracanã para Todos.



Luiz Otávio do Amaral Alves
Novos Negócios
✉ luiz.alves@wtentretenimento.com.br
☎ +55 11 4800-6945 | +55 11 98331-9851

O conteúdo do presente e-mail, incluindo eventuais arquivos anexados, foi enviado pela **WTorre Entretenimento** para uso exclusivo do(s) destinatário(s) e envolve informações confidenciais protegidas por contratos e/ou por lei. Seu conteúdo não deve ser compartilhado, distribuído ou copiado sem o consentimento da mesma, na figura do remetente do presente e-mail.

The content of this email, including any attachments, was sent by **WTorre Entretenimento** for the exclusive use of the recipient (s) and involve confidential information protected by contracts and/or by law. Its content should not be shared, distributed or copied without the consent of **WTorre Entretenimento**, through the authorization by the sender of this e-mail.

— **Anexo 1 Minuta Consulta Pública.pdf**
618 KB

— **240417 Recurso Administrativo Maracana Para Todos PROTOCOLO assinado.pdf**
1 MB



Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024

Ao

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A/C COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A/C Presidência da Comissão do Complexo do Maracanã

Secretaria de Estado da Casa Civil

Rua Pinheiro Machado s/n, Prédio Anexo, 4º andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ

Concorrência Pública nº 002/2022 – Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã – Processo SEI nº 150001/011150/2021.

CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS

(“Recorrente”), integrado por **VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, inscrito no CNPJ sob nº 47.589.413/0001-17 e **WTORRE ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 39.439.064/0001-29, licitante já qualificada neste procedimento, vem, respeitosa e tempestivamente¹, à presença de V.Sas., por seus Representantes devidamente credenciados, interpor **RECURSO em face da decisão de julgamento das propostas técnicas**, o que faz com fundamento no item 19.1. do Edital e no art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993², bem como conforme as razões inclusas.

¹ A decisão que julgou a proposta técnica dos licitantes foi publicada no Diário Oficial do dia 10 de abril de 2024, de maneira que o prazo de cinco dias úteis previsto (i) no item 19.1. do Edital e (ii) no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 terminaria apenas em 17 de abril de 2024

² Lei de regência do certame.



Nos termos do item 19.8. do Edital e com base em tudo quanto a seguir demonstrado, a Recorrente requer a **reconsideração** da r. decisão recorrida, pela d. Presidência da Comissão Especial de Licitação do Complexo do Maracanã, ou, caso assim não venha a ocorrer – o que se admite apenas para argumentar –, a remessa deste Recurso à competente autoridade hierárquica superior, em atenção ao art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para seu conhecimento e provimento final.

Termos em que pede deferimento.

ALEXANDRE FRAYZE
DAVID

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FRAYZE DAVID
Dados: 2024.04.17 14:50:20 -03'00'

CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS

Alexandre Frayze David



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	4
II. RAZÕES RECURSAIS	8
III. Negativa de reconhecer jogos de equipes de fora do Rio de Janeiro é discriminação em razão da sede e viola a lei de licitações	8
IV. A Comissão está exigindo compromisso de terceiro, o que é vedado pela Lei de Licitações	16
V. Se não podem jogos de equipes de fora do Rio, nem mesmo todos os jogos de todas outras equipes cariocas conseguiriam ter mais pontos que o Consórcio Fla-Flu	20
VI. IV. Serviços de manutenção: Plano Básico de Manutenção Preventiva, Preditiva, Corretiva – (ITEM 3.A)	23
VII. Serviços de Operação: equipes essenciais ao funcionamento de todos os equipamentos – ITEM 3.C	27
VIII. Plano Comercial e Serviço de atendimento aos diversos públicos atendidos pelo Complexo – ITEM 3.F	29
IX. Plano de Investimentos: Orçamentos e Estimativas de valores – ITEM 4.B	31
X. Modelo Operacional: Não descreve as atividades básicas, responsabilidades, rotinas de operação, quantitativos – ITEM 6.B	36
XI. Fundamentos jurídicos: afronta aos princípios da vinculação instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia	39
XII. PEDIDOS	42

RAZÕES RECURSAIS

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de “concorrência pública, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de melhor técnica com maior oferta pela outorga da concessão, com a finalidade de selecionar a PROPOSTA mais vantajosa, apresentada por pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, **para a celebração de contrato de CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO para fins de exploração econômica, gestão, operação e manutenção do COMPLEXO MARACANÃ**”.

2. Em 07.12.2023, foi realizada Sessão Pública para *credenciamento, recebimento e abertura do envelope “1” – Documentos de Habilitação*. Abertos os envelopes de todas as licitantes, aguardou-se a análise de todos os documentos, com publicação do resultado no DOERJ em 19.12.2023. Conforme deliberação da Comissão Avaliadora, *todas as 3 (três) licitantes atenderam às exigências de Qualificação Técnica previstas no Edital*, de modo que todas foram declaradas habilitadas.

3. Nesse contexto, o **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS** interpôs recurso administrativo contra decisão que julgou habilitados os concorrentes (i) **CONSÓRCIO FLA/FLU (“FLA/FLU”)**; e (ii) **RGND – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA EPP (“RGND”)**, uma vez que, a despeito da análise de Qualificação Técnica, uma série de exigências previstas em Edital não foi observada pelas concorrentes, impondo sua inabilitação.

4. A despeito dos sólidos argumentos levantados, essa Comissão houve por bem negar provimento ao recurso, mantendo-se a habilitação de



todos os concorrentes e convocando-os para a Sessão Pública de abertura do ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA, ocorrida em 05/03/2024.

5. A questão foi levada a conhecimento do Poder Judiciário³, estando o processo ainda em sua regular instrução.

6. Abertas as propostas técnicas, foi publicado o Resultado da Análise no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 10/04/2024, com atribuição da nota 81 (oitenta e um) ao **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS**; 117 (cento e dezessete) ao **CONSÓRCIO FLA/FLU** e 54 (cinquenta e quatro) à empresa **RGND**.

Licitante	Pontuação
A) CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS	81
B) RGND – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA EPP	54
C) CONSÓRCIO FLA/FLU	117

5. DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Técnica concluiu que:

- A) O Licitante **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS**, constituído pela entidade **VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL e WTORRE ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA** encontra-se Classificado no Certame, autorizando seu prosseguimento para a próxima fase, que consiste na abertura do Envelope III;
- B) O Licitante **RGND – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA EPP** encontra-se Desclassificado no Certame, não sendo autorizado seu prosseguimento para a próxima fase, que consiste na abertura do Envelope III;
- C) O Licitante **CONSÓRCIO FLA/FLU**, constituído pela entidade **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO e FLUMINENSE FOOTBALL CLUB** encontra-se Classificado no Certame, autorizando seu prosseguimento para a próxima fase, que consiste na abertura do Envelope III;

7. Ocorre que a Proposta Técnica do **CONSÓRCIO FLA/FLU**, melhor pontuada, não atende as disposições do Edital e as normas que regulamentam a matéria, sobretudo por contemplar elementos da proposta financeira, que não poderiam constar da documentação técnica conforme artigo 3º, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e esclarecimento nº 6 publicado no curso do certame.

8. De outro lado, como se não bastasse, a Comissão criou critérios subjetivos não previstos no Edital e desconsiderou, na Proposta Técnica do **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS**, diversos elementos lá presentes.

³ MS nº 0014110-62.2024.8.19.0000



9. Para permitir que esta diferença de pontos ocorra, a proposta da Recorrente foi avaliada segundo critérios e princípios não previstos no Edital e de **forma não isonômica**. Trata-se de verdadeira decisão ilegal, que prejudica a competitividade da licitação e que precisa ser revisada de ofício, sob pena de responsabilidade dos gestores públicos.

10. Como leciona **FLAVIO AMARAL GARCIA**: *“O exame da técnica não admite critérios subjetivos que confirmam à Comissão de Licitação espaços de discricção administrativa. O julgamento é ato vinculado.”*⁴

11. Trata-se de verdadeira e expressa violação do artigo 44, parágrafo Primeiro da Lei 8.666, que **MARÇAL JUSTEN FILHO** considera a criação de critérios sigilosos um verdadeiro desvio de poder, tornando nulos os atos administrativos.⁵

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”

12. Como resultado das ilegalidades cometidas pela Comissão, o **CONSÓRCIO FLA/FLU** foi outorgado com 36 pontos a mais na Nota Técnica e, portanto, 21 pontos a mais na Nota Final. Ou seja, antes mesmo de serem abertos os envelopes de preço, as decisões ilegais da Comissão Técnica, cujos membros já tinham atuado para permitir diversos TPUs sem licitação ao Flamengo e Fluminense, caminham

⁴ Licitações e Contratos, 4a Ed. p 272

⁵ Comentários às Licitações e Contratos Administrativos, 18ª Edição, Comentário ao Art 44,



para novamente garantir a contratação do **CONSÓRCIO FLA/FLU**, que, na proposta de Preço, só pode perder 4 pontos da Nota Final.

13. De fato, a análise da Proposta Técnica do Recorrente, sobretudo com relação à comprovação da detenção dos jogos, aparentemente revela que o verdadeiro propósito da presente Licitação, ao contrário do que afirmado no Termo de Referência, jamais foi privilegiar o interesse social e coletivo do Maracanã, mas sim manter seu uso exclusivo e restrito a apenas 2 (dois) clubes, como é feito atualmente.

14. Com efeito, como é de conhecimento dessa Comissão, Flamengo e Fluminense vêm administrando o Maracanã de forma absolutamente restritiva e segregada, visando apenas à satisfação de seus interesses comerciais, em detrimento do interesse público do bem, que é destinado para o uso de todos.

15. Exemplo claro deste comportamento pode ser encontrado na análise dos recentes eventos envolvendo o Vasco da Gama⁶ e mesmo de outros clubes do Rio de Janeiro, como o Nova Iguaçu no Campeonato Carioca deste ano⁷, aliadas às declarações na imprensa de dirigentes do Flamengo, contrárias à realização de jogos de equipes de outros estados⁸, demonstrando, que, efetivamente, não há

⁶ <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2022/07/26/flamengo-nao-libera-maracana-para-o-vasco-que-vai-acionar-a-justica.htm>

⁷ <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2024/03/13/fla-flu-nao-liberam-maracana-e-nova-iguacu-x-vasco-sera-em-volta-redonda.htm>

⁸ Após a abertura da proposta técnica, o vice-presidente geral e jurídico do Flamengo, Rodrigo Dunshee, disse o seguinte; *“A gente pode ver que o consórcio do Vasco, para completar o número de jogos, utilizou direitos de jogos de clubes de fora do Rio, no caso o Brusque e o Santos. Ainda vamos precisar examinar com calma. Mas todo princípio dessa licitação é para atender ao Estado do Rio, aos times do Rio. A gente entende que não vai passar isso, porque não é de boa fé. então a gente entende que vai ser reprovado. Na hipótese que seria absurda (de não reprovar), a gente vai impugnar”*.



nenhuma intenção do **CONSÓRCIO FLA/FLU** de “abrir” o uso Maracanã para demais clubes do Rio de Janeiro e muito menos para outras equipes do cenário nacional.

16. E a decisão proferida por essa Comissão sobre as propostas técnicas, infelizmente, sugere que o Maracanã continua e continuará sendo um bem público, mas de uso privado e exclusivo dos atuais permissionários, o que, com todo o respeito, **atenta com todos os valores e princípios que norteiam o certame e prejudica os interesses da coletividade**, como será demonstrado adiante.

17. Feitos esses contornos e esclarecimentos, passa-se a demonstrar os motivos pelos quais a **decisão de julgamento das propostas técnicas merece reforma**.

II. RAZÕES RECURSAIS

III. NEGATIVA DE RECONHECER JOGOS DE EQUIPES DE FORA DO RIO DE JANEIRO É DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA SEDE E VIOLA A LEI DE LICITAÇÕES

18. Houve, no julgamento da Nota Técnica, o apontamento de jogos que poderão ser realizados dentro do estádio, como se verifica do item 12.4, abaixo reproduzido.

“12.4 Será também objeto de pontuação para fins de classificação conforme disposto no item 01 do ANEXO V deste edital a apresentação da documentação comprobatória do Licitante possuir datas de jogos e eventos na forma descrita abaixo:

I. Apresentar documento comprobatório de que o licitante isoladamente ou em consórcio é detentor de no mínimo 25 datas oficiais de futebol, no Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã), das quais, no mínimo 75% delas sejam obrigatoriamente de Campeonatos Brasileiro da Série A e B e da Copa do



Brasil do naipe masculino, todos organizados pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e das principais competições internacionais, assim consideradas a Copa Libertadores da América e a Copa Sul Americana do naipe masculino, ambas organizadas pela Confederação Sul Americana de Futebol – CONMEBOL.

II. Apresentar documento comprobatório de que o licitante isoladamente ou em consórcio é detentor de no mínimo 6 datas de eventos oficiais de modalidades esportivas integrantes ou não do programa olímpico, no Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho)."

19. Esta exigência relativa à “detenção de jogos” foi objeto de diversas discussões ao longo das fases preliminares da Concorrência nos últimos 3 (três) anos.

20. Em 2021, a consulta pública do Edital apresentava norma de habilitação bastante restritiva neste ponto, como se verifica do trecho abaixo, extraído da versão “0” do Instrumento convocatório (anexo 1):

*“8.4.5. O licitante, impreterivelmente, deverá comprovar que possui o direito a realizar no Estádio Mário Filho, datas de jogos de futebol oficiais em competições organizadas/oficializadas pelas seguintes instituições: **Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ**, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, Confederação Sul-americana de Futebol – CONMEBOL, e Federação Internacional de Futebol – FIFA e ainda possuir comprovada expertise na gestão de arenas multiuso. Documento n. 1, destaque nosso). (fonte [EDITAL-DE-CONCORRENCIA Maracana 0.pdf \(poder360.com.br\)](#), destaque nosso).”*

21. Naquela oportunidade, essa exigência de habilitação foi muito questionada por sua limitação e restritividade, sendo objeto de diversos pedidos e comentários de mudança ao final da consulta pública.



22. Assim, diante de todas as críticas recebidas, essa exigência acabou sendo alterada, como se verifica do relatório final da Audiência e Consulta Pública, em seu item “8”:

“(...) Quanto à sugestão de revisão do número de partidas de futebol e eventos em outras modalidades esportivas, não acatada, mantendo o número inicialmente fixado, contudo, foram retiradas das condições de habilitação e alocadas em pontuação para fins de classificação das propostas técnicas e avaliação de desempenho do Concessionário. Tema exaurido na Instrução Técnica acostada sob indexador 29345603. (negrito nosso).”

23. Nesse particular, é importante se notar que o traslado do comando, como noticiado no documento acima reproduzido, acertadamente, suprimiu a referência relativa ao Estado do Rio de Janeiro, sinalizando que tal regionalização não seria alvo de escrutínio específico, atraindo a participação de concorrentes de outros Estados.

24. E nem poderia ser diferente, pois o artigo 3º da Lei 8.666 veda aos agentes públicos admitir ou tolerar preferências em razão da naturalidade, da sede ou domicílio ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.

25. A exigência não prevista no Edital, mas criada de ofício pela Comissão Técnica é uma violação clara ao artigo 44 da Lei 8.666, pois se baseia em critério não previsto no Edital e ao princípio de igualdade (isonomia) entre as propostas. **MARÇAL JUSTEN FILHO** não poderia ser mais claro ao reconhecer que “todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente” no trecho abaixo:



“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório.

*Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então da isonomia na execução da licitação. **Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.**”*

26.

Neste sentido, **FLÁVIO AMARAL GARCIA** escreve que:

“todas as pessoas que estejam na mesma posição jurídica devem receber o mesmo tratamento por parte dos entes que integram a Administração Pública. (...) no campo das licitações, a busca da melhor proposta (princípio da competitividade) deve se dar num ambiente em que os licitantes disputem em igualdade de condições. Impõe-se um tratamento não discriminatório entre os licitantes”⁹.

27.

Ainda como também se pode verificar do mesmo relatório da Audiência Pública, houve insistência de diversos interessados para que o Edital assegurasse alguma solução no sentido de que todos os times de futebol atuantes no Rio de Janeiro fossem acolhidos pelo consórcio vencedor, tendo o Estado reforçado, naquela oportunidade, que o certame efetivamente não se destinaria a atender aos times de futebol do Estado do Rio de Janeiro, mas sim conceder este importante equipamento à iniciativa privada, podendo ser o concessionário clube de futebol ou qualquer **entidade estranha ao futebol**:

“A sugestão de nova formatação para adequação da futura Concessão ficar a cargo dos 4 maiores clubes de futebol do Estado do Rio de Janeiro (Fluminense, Flamengo, Vasco e Botafogo), viola a ampla concorrência e o caráter de competitividade previsto na Lei 8666/93 e fundamentos Constitucionais da igualdade, inclusive ressaltando a possibilidade do futuro

⁹ Flávio Amaral Garcia, *Licitações e Contratos Administrativos casos e polêmicas*, 4ª edição, P. 86



Concessionário ser pessoa jurídica e não necessariamente um Clube, sugestão portanto não acatada, de tal forma, que assim dispõe a minuta do Edital (Doc. Sei nº 29349273) (destaque nosso)”

28. De outro lado, é evidente que o Estádio do Maracanã apresenta vocação maior para abrigar partidas de futebol. Assim, foi uma premissa do Termo de Referência a utilização do Estádio para essa finalidade, sendo criado critérios que assegurassem a todo e qualquer time a prerrogativa de lá realizar suas partidas, **inclusive de times de fora do Estado do Rio de Janeiro**, como se verifica dos itens abaixo:

3.2.5 – A gestão, operação e manutenção do Objeto da Concessão deverá observar a vocação do Estádio do Maracanã, como Templo Mundial do Futebol, devendo o concessionário envidar seus maiores esforços para realizar o maior número possível de jogos de futebol ao ano, em conformidade com o plano de negócios aprovado e seguindo as premissas dos indicadores de desempenho previstas no Anexo VII - Indicadores de Desempenho do Edital.

3.2.5.1 – Fica vedado ao futuro concessionário do Complexo, o favorecimento a uma ou mais agremiações, clubes, associação ou confederação desportiva, por meio de oferta de utilização exclusiva do Complexo, em especial do Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã, assim como a imposição de tratamento comercial injustificadamente distinto, discriminatório ou sem critério técnicos, que represente ônus excessivo e ou a prática de atos que resultem em vedação de acesso à utilização do Complexo às agremiações, clubes, associação ou Confederação.

3.2.5.2 – Ressalva-se que a mera prática de valores distintos para as diversas agremiações, clubes, associações ou confederações desportivas, segundo políticas comerciais transparentes, consistentes com a especificidade de cada cliente, e consentâneas com as práticas de mercado não constituirão, por si sós, as condutas ora vedadas, desde que não resultem em ônus excessivo e injustificado capaz de inviabilizar a utilização do Complexo por quaisquer agremiações, clubes, associação ou confederação desportiva.



29. Deve-se destacar que única ressalva feita aos times de futebol do Estado do Rio de Janeiro encontra-se no item 3.2.5.3., que aponta a observância de valores comuns e isonômicos pelo futuro Concessionário para os times neste estado sediados:

“3.2.5.3 - O futuro concessionário deverá estabelecer anualmente, para jogos oficiais de futebol, um preço certo e determinado para o aluguel do campo e custos operacionais do Quadro Móvel do Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã), valor esse que deverá ser cobrado de forma isonômica de qualquer um dos clubes de futebol do Estado do Rio de Janeiro com data oficial nas principais competições de futebol (campeonatos brasileiros série “A” e “B”, Copa do Brasil, Copa Libertadores, Copa Sul Americana, ou qualquer outro torneio dessa natureza e envergadura que venha a ser realizado ao longo do prazo de concessão).

3.2.5.4 - Caso o concessionário seja, ou tenha na condição de consorciada entidade de prática desportiva com calendário de jogos oficiais, deverá a referida entidade arcar junto à SPE gestora, com os mesmos valores de aluguel de campo e custos operacionais de Quadro Móvel, ofertados aos demais clubes na forma do item 3.2.5.3 acima.”

30. A ressalva supratranscrita confirma a extensão da regra principal que **abriga todo e qualquer time atuante no Brasil**. E convenhamos, que time não gostaria de poder ter o Estádio do Maracanã como palco de seus jogos?

31. Todo esse contexto demonstra que, ao contrário do sugerido pela decisão combatida, **não há no Edital da Concorrência nenhum, absolutamente nenhum, impedimento para que os concorrentes atendessem a regra acima a partir de compromissos celebrados com agremiações de outros Estados.**

32. Pelo contrário, **ao tratar da exigência do número mínimo de jogos, o Edital não atrela sua exigência aos clubes propriamente ditos, mas sim às entidades organizadoras do campeonato.** Nesse sentir, há referência expressa



aos “Campeonatos Brasileiro da Série A e B e da Copa do Brasil do naipe masculino, todos organizados pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e das principais competições internacionais, assim consideradas a Copa Libertadores da América e a Copa Sul Americana do naipe masculino, ambas organizadas pela Confederação Sul Americana de Futebol – CONMEBOL” e não a este ou aquele Estado da Federação.

33. Na prática, ao manifestar este entendimento, a Comissão acabou também por restringir sobremaneira o alcance do certame.

34. O gestor público que cria esta exigência extra-editalícia durante a licitação está (a) criando uma nova exigência, em violação ao artigo 41, da Lei 8.666 e (b) violando o Edital e a lei de licitações, que proíbe tratamento desigual em razão de sede ou localidade de origem.

35. Interessante, sob este aspecto, destacar que a justificativa apontada pela Comissão para não aceitar os de compromisso ofertados por este Recorrente subscritos pelo **SANTOS FUTEBOL CLUBE** – (“Santos”) e **BRUSQUE FUTEBOL CLUBE** – (“Brusque”) **não fez referência a qualquer norma do Edital, mas sim a fato externo que – com o respeito devido – não tem qualquer fundamento.**

36. Veja-se a justificativa apresentada:

*O Licitante apresenta documentos comprobatórios de que é detentor, em consórcio, de 34 datas do C.R. Vasco da Gama, pertencentes a Competições listadas no Item 12.4 (I) do Edital. No que se refere as datas pertencentes aos Clubes Santos FC e Brusque FC, forçoso reconhecer que as mesmas não se prestam a cumprir a exigência editalícia, uma vez que se tratam de Entidades de prática de futebol sediadas em outros Estados da Federação e tal condição impõe aplicação das restrições prescritas em regulamentos próprios da Confederação Brasileira de Futebol, notadamente o RGC (art. 14 e 23), que textualmente reconhece como excepcional a transferência de uma partida de futebol, tanto de campo de jogo como da União Federativa à que o Clube está federativamente vinculado. **No caso presente, mesmo em***



condições excepcionais, tais datas ofertadas necessitavam para tanto, ter o Maracanã como sede, de autorização expressa da CBF e das respectivas Federações mentoras dos Clubes respectivos, a saber Federação Paulista e Federação Catarinense. Posto isto, as datas, embora ofertadas, não podem ser livremente dispostas pelos Clubes e eventual contabilização estaria ferindo flagrantemente o preceito do Edital, no qual relembre-se, as datas servem para garantir a prioridade do Estádio como palco de futebol”.

37. Note-se que o motivo descrito não recusa os compromissos por serem externos ao Estado do Rio de Janeiro, mas sim por entender que seria necessária “(...) *autorização expressa da CBF e das respectivas Federações mentoras dos Clubes respectivos, a saber Federação Paulista e Federação Catarinense.*”

38. Porém, a ocorrência de eventos futuros não impediu a Comissão de aprovar jogos que ainda nem foram classificados, por exemplo, todas as datas de fases eliminatórias da Copa do Brasil ou da Copa Libertadores da América. Se o evento futuro e incerto for uma condição para a não aceitação das propostas, que todos os times que ainda não se classificaram para fases eliminatórias teriam tido descontados seus jogos incertos. E claramente não foi esse o caso.

39. Ocorre que a exigência de confirmação prévia de uma entidade privada (Federações Paulista e Catarinense) para a ocorrência dos jogos, além de ser ilegal, pois cria novos empecilhos para participação de times de fora do Rio de Janeiro, **não constou do Edital. É uma exigência nova, feita sem qualquer base editalícia, e, portanto, ilegal.**

40. Como escreve **MARÇAL JUSTEN FILHO** sobre critérios sigilosos:

“Todos os critérios norteadores da atividade decisória devem estar previamente indicados no ato convocatório, assujeitados a controle e



fiscalização. A adoção de outros critérios caracteriza sigilo ou segredo incompatível com o rigor exigido pela Lei. A Administração está obrigada a dar a vitória à proposta mais vantajosa, mesmo quando formulada por licitante que não seja a ela simpático.

A Lei 8.666 proíbe, de modo expresso, critérios ou fatores ocultos ou sigilosos. Consagra-se a mais absoluta objetividade do julgamento. Não é demais ressaltar que a manutenção em sigilo de certos critérios de julgamento é incompatível com o parágrafo 1º do Art. 44. (...) a recusa da Administração em fornecer tais informações autoriza providências judiciais, caracterizando desvio de poder.¹⁰

41. E, aliás, nem poderia constar, por **configurar compromisso de terceiros**, o que absolutamente vedado pela legislação.

IV. A COMISSÃO ESTÁ EXIGINDO COMPROMISSO DE TERCEIRO, O QUE É VEDADO PELA LEI DE LICITAÇÕES

42. De fato, a lei de licitações veda expressamente a exigência de documentos ou declarações de terceiros alheios à disputa, fato este sedimentado pela doutrina e pela jurisprudência a ponto de ter sido sumulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“Súmula nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.”

43. O Artigo publicado abaixo reproduzido reforça essa conclusão:

“Compromisso de Terceiros na Licitação.

¹⁰ Comentário ao Art 44 da Lei 8.666, P. 1032



Sabemos que os gestores públicos possuem grande preocupação no momento de selecionar empresas para realizarem seus fornecimentos e serviços, visando ao cumprimento dos princípios da busca da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público. Para tanto, muitas vezes, solicitam, além dos documentos da própria licitante, declarações ou outros instrumentos congêneres de outras empresas que serão parceiras dessa licitante no negócio, com o intuito de se resguardar. No entanto, é importante destacar que a solicitação de compromissos de terceiros alheios à disputa, ou seja, que não estão participando da licitação, não encontra amparo legal.

O processo licitatório é bilateral – ocorre entre a Administração e o licitante. Portanto, terceiros não devem figurar nessa relação negocial. Além disso, trata-se de documentação que não faz parte do rol das exigências de habilitação da Lei 8.666/93.

A jurisprudência tem sido pacífica no que tange à impossibilidade dessas estipulações. Há vários anos o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou a Súmula 15, que dispõe “Em procedimento licitatório é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.” Sendo assim, deve-se evitar, por exemplo, solicitar em editais que a licitante seja credenciada, autorizada, eleita, designada, ou outro instituto similar, pelo fabricante, para fornecer, instalar, dar suporte e configurar determinados equipamentos que serão objeto da licitação, tendo em vista tratar-se de condição que restringe indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame (TCU – Acórdão – 4.300/2009 – 2ª Câmara). Também carece de amparo legal a exigência de declaração de compromisso de solidariedade do fabricante do produto como condição para habilitação (TCU – Acórdão 1.879/2011 – Plenário). Também não se deve exigir no edital que as empresas licitantes e/ou contratadas apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, de que possuem plenas condições técnicas para executar os serviços. Isso porque são representantes legais e estão autorizadas a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência (TCU – Acórdão 1.979/2009 – Plenário).

Há recente decisão do TCU (Acórdão n.º 847/2012 – Plenário), no sentido de que a exigência de que empresa licitante apresente declaração lavrada por fabricante, atestando que está por ele credenciada para fornecimento do produto pretendido, extrapola os limites para habilitação contidos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.



Em suma, a exigência de compromisso de terceiros alheios à disputa prejudica o caráter competitivo do certame e não encontra amparo na legislação relativa às licitações, devendo ser suprimida dos editais.

(Colaborou Dra. Simone Zanotello, advogada especializada em licitações e contratos e consultora da RHS Licitações). (in [Compromisso de Terceiros na Licitação - RHS Licitações \(licitacao.com.br\)](#))”

44. Portanto, o Edital não pode pedir – e a Comissão, por óbvio, não pode exigir – **que os licitantes tragam declaração de terceiro estranho à disputa, in casu, da CBF e das respectivas Federação Paulista e Federação Catarinense de Futebol**, o que demonstra que a justificativa apresentada pela Comissão para rebaixar a nota do Recorrente contraria a legislação que rege a matéria.

45. De fato, essas autorizações apenas poderiam ser exigidas do futuro Concessionário, **após a assinatura do Contrato**, no momento da elaboração e apresentação do Calendário de Eventos que, conforme exigido pelo Termo de Referência, dá preferência para as partidas de futebol dos times sediados no Rio de Janeiro:

“3.4 - Calendário de Eventos

A estruturação do calendário/agenda de eventos:

1. Para o Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã, incluindo os eventos de futebol, é de responsabilidade da Concessionária, que deve apresentar ao PODER CONCEDENTE e atualizar mensalmente, a programação dos eventos do ano. A Concessionária deverá dar prioridade a eventos de futebol do calendário de Campeonatos oficiais da FIFA, CONMEBOL, CBF e FERJ frente à realização de outros eventos.”

46. Não há dúvidas, portanto, que os motivos que levaram à recusa dos compromissos do Santos e do Brusque **não constaram do Edital** e são ilegais, por representar discriminação na licitação contra entidades sediadas em



outros estados da federação e compromisso de terceiro. Repise-se, mais uma vez: essas declarações apenas podem ser exigidas no momento da apresentação do Calendário de Eventos, situação futura somente imponível contra o efetivo contratado do Estado para a concessão do Maracanã.

47. Ademais, não nos custa lembrar aqui que o Recorrente formulou pergunta exatamente acerca deste ponto à Comissão de Licitação na oportunidade dos questionamentos do Edital e, por ela, nada foi comentado a respeito. Confira-se:

7 – 12.4 Será também objeto de pontuação para fins de classificação conforme disposto no item 01 do ANEXO V deste edital a apresentação da documentação comprobatória do Licitante possuir datas de jogos e eventos na forma descrita abaixo:

I. Apresentar documento comprobatório de que o licitante isoladamente ou em consórcio é detentor de no mínimo 25 datas oficiais de futebol, no Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã), das quais, no mínimo 75% delas sejam obrigatoriamente de Campeonatos Brasileiro da Série A e B e da Copa do Brasil do naipe masculino, todos organizados pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e das principais competições internacionais, assim consideradas a Copa Libertadores da América e a Copa Sul Americana do naipe masculino, ambas organizadas pela Confederação Sul Americana de Futebol – CONMEBOL.

13.5. do Edital. 13.5. O LICITANTE poderá apresentar ainda, em sua PROPOSTA FINANCEIRA, declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que: (i) examinou o EDITAL, o PLANO DE NEGÓCIO da LICITANTE e sua PROPOSTA FINANCEIRA; (ii) considera que a PROPOSTA FINANCEIRA da LICITANTE e seu PLANO DE NEGÓCIO têm viabilidade econômica; e (iii) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

Como os licitantes deverão comprovar o atendimento dessa condição editalícia? Será utilizado o mesmo critério anteriormente informado, qual seja: “instrumento particular compromissório com clube (s) de



futebol comprovando o direito de realizar no Estádio os jogos do (s) clube (s) respectivo (s). No caso específico de clube (entidade de prática desportiva) que seja licitante ou integrante do consórcio licitante, a declaração do referido clube de que é detentor das datas é documento hábil para a comprovação.”? Favor confirmar nosso entendimento. Entendemos que uma vez que o “LICITANTE poderá apresentar ainda, (...) declaração de instituição financeira (...)”, tal documento é facultativo, e não obrigatório, não ensejando a inabilitação ou desclassificação caso não seja apresentado.

RESPOSTA: Sim, os licitantes deverão comprovar o atendimento dessa condição editalícia, referente ao item 12.4, quanto a documentação comprobatória de possuírem datas de jogos e eventos. A comprovação poderá ser feita por instrumento particular compromissório com clube (s) de futebol comprovando o direito de realizar no Estádio os jogos do (s) clube (s) respectivo (s), ou, no caso específico do Licitante ser organização desportiva, será aceita a auto declaração de que é detentor das datas. Correto entendimento, a declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira é facultativa, não ensejando a inabilitação ou desclassificação caso não seja apresentado. (g.n.)

V. SE NÃO PODEM JOGOS DE EQUIPES DE FORA DO RIO, NEM MESMO TODOS OS JOGOS DE TODAS OUTRAS EQUIPES CARIOCAS CONSEGUIRIAM TER MAIS PONTOS QUE O CONSÓRCIO FLA-FLU

48. Os argumentos suscitados pela Comissão, com o respeito devido, não passam de uma tentativa de tentar trazer de volta a restritiva exigência retirada do edital em sua versão levada à consulta pública, que atrelava a competição unicamente a times sediados no Rio de Janeiro, **o que não pode ser admitido porque é ilegal.**

49. Qualquer entendimento nesse sentido, seria reconhecer a licitação como um grande teatro, para perpetuar a administração do Maracanã aos atuais permissionários, já que apenas eles teriam condições de atingir a pontuação máxima prevista na convocação.



50. De fato, se limitarmos a detenção de datas apenas para times com sede no Rio de Janeiro, como pretende a indigitada decisão aqui enfrentada, a obtenção do máximo número de pontos nesse quesito do Edital (que corresponde a 35 (trinta e cinco) pontos do total de 125 (cento e vinte e cinco) da Proposta Técnica (28%)) apenas seria possível mediante a união de **dois clubes grandes do Rio de Janeiro**, já que 75% das partidas (52,5 dos 70 jogos) devem ser comprovadas com jogos da Copa do Brasil, Campeonatos Brasileiros de série A e B, Copa Sulamericana ou Copa Libertadores.

51. Com efeito! Se retirarmos Vasco, Botafogo, Fluminense e Flamengo, todos os demais clubes do Rio de Janeiro que jogam o Estadual, **somados**, teriam capacidade de atender apenas 26 (vinte e seis) datas – isso considerando um universo hipotético e improvável de que 4 (quatro) desses clubes cheguem às semifinais e conseqüentemente 2 (dois) deles cheguem à final da Copa do Brasil.

52. E, se somarmos esses 26 (vinte e seis) jogos às datas do Campeonato Brasileiro e da Copa do Brasil de um clube grande, como Vasco, por exemplo, chegaríamos em no máximo em 50 (cinquenta) partidas anuais, como demonstra a tabela abaixo:

	BR SÉRIE A	BR SÉRIE B	BR SÉRIE C	BR SÉRIE D	COPA DO BR	TOTAL ELEGÍVEIS PARA OS 75%
NOVA IGUAÇU				12	7	7
BOA VISTA*						
PORTUGUESA-RJ				12	6	5
SAMPAIO CORRÊA*						
MADUREIRA*						
VOLTA REDONDA			14		6	6
BANGU*						
AUDAX RIO**				12	5	6



VASCO	19	7	26
			50

*sem divisão nacional em 2024

**rebaixado para a série B do Carioca

53. Ou seja, mesmo se somados todos os jogos anuais dos demais clubes do Rio de Janeiro que disputam competições nacionais (Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro), não seria possível atingimento dessa pontuação máxima do Edital para o item 1.A, imprescindível para ganhar o certame, o que comprova uma nítida violação à isonomia e escancara favorecimento aos atuais permissionários.

54. Importante salientar que a diferença entre o máximo (70 jogos) e o 2º tier (55 jogos) é de 10 (dez) pontos. Considerando os pesos da Proposta Técnica (60%), Preço (40%) e a diferença de pontos entre propostas financeiras (10 (dez) pontos entre si independentemente do valor), a conclusão da Comissão acaba por cancelar que, em qualquer cenário em que o Vasco participasse, com quaisquer outros clubes que apresentassem declarações de jogos, seria impossível se sagrar vencedor da licitação, mesmo com uma proposta financeira consideravelmente maior, já que não há como ter um 3º concorrente com datas de clubes do RJ (10 pontos da técnica = 6 enquanto 10 pontos da financeira = 4), tornando o certame um jogo de cartas marcadas, inútil e contrário ao espírito da ampla competição.

55. Essa situação de afronta (i) à isonomia, (ii) ao dever de motivação, (iii) à vinculação ao instrumento convocatório, e (iv) ao critério objetivo de julgamento, princípios inafastáveis dos certames públicos, certamente não pode ser tolerada, justificando a necessidade de aceitação dos compromissos celebrados com SANTOS e BRUSQUE, majorando-se a nota técnica atribuída ao Recorrente.



VI. IV. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA – (ITEM 3.A)

56. Com relação aos serviços de manutenção, a Comissão afirmou que a Proposta Técnica deste Recorrente teria apresentado o Manual de Operações do Allianz Parque que estaria incompleto, eis que:

- não cita prazos para as atividades a serem realizadas;
- não apresenta um cronograma inicial e;
- não atribui responsabilidades pelas execuções das tarefas.

57. Com todo o respeito, a interpretação conferida pela Comissão é equivocada e ilegal, já que o Edital **não exigiu que essas informações e fossem consideradas pelos concorrentes em suas propostas técnicas**. E muito menos nesse nível de detalhamento!

58. Com efeito, segundo o Edital, os licitantes deveriam apresentar um Plano **BÁSICO** de manutenção preventiva para o equipamento, o que pressupõe, por óbvio, a indicação de **premissas** e **elementos fundamentais** a serem consideradas pela Comissão, para verificar capacidade do futuro Concessionário de elaborar futuramente o Plano de Manutenção.

59. A Comissão Técnica não pode criar novos critérios subjetivos em cima dos critérios objetivos do Edital. Trata-se de violação ao Edital e ao artigo 44, parágrafo primeiro da lei 8.666.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.



§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

60. E a literatura é clara neste ponto: os critérios do Edital devem ser objetivos. Primeiro, **EGON BOCKMANN MOREIRA** escreve que conceitos indeterminados (p.ex. Plano Básico) precisam ser detalhados como critérios objetivos (p.ex. exigir no Edital um cronograma de implantação) para evitar-se o que aqui ocorrer: a criação de subjetivismo em critérios objetivos.

“Uma questão de grande importância prática para as licitações que se desenvolvem sob os tipos de técnica está na adequada estipulação dos critérios e parâmetros de julgamento das propostas. A LGL exige – como não poderia deixar de ser – a fixação de critérios e parâmetros objetivos. Por primeiro, o caráter objetivo dos critérios de pontuação. Os parâmetros qualitativos de comparação devem ser exatos e objetivos. (...) O problema relaciona-se com o uso de termos de conceitos indeterminados nas previsões dos fatores de pontuação, muitas vezes inevitável. O fato é que, ainda que assim seja, todas estas previsões deverão de ser exaustivamente estabelecidas e, assim, atenuar as margens de subjetivismos, evitando a fuga para análises que frustrem o julgamento objetivo da licitação.”¹¹

61. Não poderia ser outra a visão de **FLÁVIO AMARAL GARCIA**, ao explicar que o exame da técnica precisa ser objetivo com os critérios do Edital e o julgamento da Comissão está vinculado às exigências do Edital:

“Uma preocupação nas licitações que envolvem o julgamento da técnica é o necessário grau de objetividade que o edital deve estabelecer na definição dos critérios e parâmetros de avaliação. O exame da técnica não admite critérios subjetivos que confirmem à Comissão de Licitação espaços de discricção administrativa. O julgamento é ato vinculado.”¹²

¹¹ Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães, Licitação Pública, P. 132

¹² Apud, p. 272



62. Foi essa lógica que o Recorrente adotou em sua Proposta Técnica, elencando serviços fundamentais e basilares a serem considerados no futuro Plano de Manutenção que, repise-se, deve ser elaborado apenas pelo Concessionário, após a assinatura do contrato, conforme Anexo V da Minuta de Contrato.

63. Afinal, é da redação da cláusula 13ª da minuta de Contrato que:

“13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

(...)

xxiv) apresentar, ao CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente CONTRATO o Plano de Manutenção, que represente o planejamento da manutenção de todo o Complexo. E durante todo o período de execução, disponibilizar a programação mensal detalhada ao CONCEDENTE, para que este possa acompanhar o desenvolvimento das ações e cumprir seu precípuo papel fiscalizatório.”

64. Ora, se o Contrato de Concessão expressamente especifica que o Plano de Manutenção detalhado será apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato, como esperar tal detalhamento por ocasião da Proposta Técnica como pretendido pela decisão da Ilustre Comissão?

65. A verdade é que a documentação do Consórcio Maracanã para Todos atendeu aos expressos termos e elementos do Edital indicados como exigíveis para a fase de Proposta Técnica, tendo-se apontado como motivo para diminuição da nota técnica elemento que o próprio contrato anota ser exigível somente daqui a mais de 180 (cento e oitenta) dias!



66. Confira-se o trecho da Proposta Técnica deste Recorrente tratando do Plano Básico de Manutenção:

b) Manutenção Preventiva e Corretiva

Os materiais não são eternos e estão sujeitos a desgastes pelo uso, pelo decorrer do tempo, pela exposição a variações de temperatura e de umidade, pelas vibrações, pelos impactos e pelas agressões diversas.

Constante e periodicamente, eles deverão ser inspecionados, conservados, mantidos, protegidos, repostos ou submetidos à ação que couber para restituição da condição do novo, de forma a atingir a finalidade proposta com desempenho eficiente.

Estas inspeções serão feitas semestralmente, dentro do "Plano de Ação Corretiva".

O Plano de Ação Corretiva será elaborado semestralmente e tem por objetivo sanar as falhas que possam comprometer as operações normais dos equipamentos.

O Plano considerará, ao menos:

Edificação:

Revisão da adequação das edificações, mobiliária e espaços do Complexo do Maracanã às exigências de acessibilidade previstas nas normas pertinentes ao assunto mais recentes;

Revisão e ajustes nas providências para a implementação de manutenção predial civil preventiva e corretiva, conservação, limpeza especializada, reparo e manutenção de fachadas, ambientes, paredes, pisos, colunas, ferragens, etc.

67. Como se vê, todas as informações exigidas pelo Edital e que comprovam a experiência do Recorrente foram expressamente previstas na proposta técnica apresentada (fl. 22).

68. Repetimos porque relevante: não faz nenhum sentido que nas Propostas Técnicas sejam apresentados cronogramas, prazos, datas etc se esse mesmo nível de detalhamento apenas será exigido quando da elaboração do Plano definitivo de manutenção e para a futura SPE, o que evidentemente não é o caso do presente momento.



69. Assim, considerando que o edital não exigiu das Propostas Técnicas a apresentação de cronograma inicial, prazos e tampouco atribuição de responsabilidades pela execução de tarefas, as propostas técnicas não podem ser descontadas pela ausência desses elementos não exigidos, sendo imperiosa revisão da avaliação técnica, para que seja atribuída nota máxima ao Recorrente.

VII. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO: EQUIPES ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS – ITEM 3.C

70. Segundo avaliação da Comissão, a Proposta Técnica do Recorrente não teria descrito as equipes essenciais para funcionamento cotidiano do complexo nos dias sem eventos. Além disso, afirma que não teria sido identificada equipe de engenharia e manutenção, nem nas equipes de apoio e tampouco equipes essenciais, o que seria uma das disciplinas mais sensíveis.

71. Trata-se, contudo, de análise contrária aos fatos, pois, como se verifica dos trechos abaixo, todos esses elementos foram considerados e apresentados pelo Recorrente em seus documentos.

72. Como se verifica do Item 7.1 da Proposta Técnica, foi previsto, para fins de manutenção, cerca de 35/40 pessoas, além de um gerente de manutenção, responsável pela operação e manutenção **diária do Complexo**.

73. Veja-se, abaixo, o trecho em que o Consórcio Recorrente menciona as equipes de engenharia e manutenção, quantificando as equipes e indicando os serviços a serem realizados. (fls. 96):



Gerente de Manutenção - Responsável pela operação de manutenção diária do complexo. Isso inclui manutenção preventiva e corretiva das disciplinas de elétrica, hidráulica, refrigeração, elevadores, escalas rolantes e civil. Esse Gerente responde para o Diretor Geral do Maracanã, com interface com o Diretor de Operações da WTorre Entretenimento, e possui entre 35/40 pessoas abaixo, considerando coordenadores, supervisores, analistas e auxiliares responsáveis pela manutenção da venue em questão, além de terceiros, principalmente em dia de eventos no qual o contingente aumenta consideravelmente (vide Anexo XI do edital, item "AGENTES OU ÁREAS FUNCIONAIS NA OPERAÇÃO DIÁRIA DO COMPLEXO").

74. E para além de todos esses elementos, é importante destacar que o Consórcio trouxe, na Proposta Técnica (fls. 127), uma detida Tabela esmiuçando o Plano Operacional de Serviço e onde é possível encontrar a composição de equipes em dias de eventos e não eventos, como se verifica abaixo (fls. 122):

COMPOSIÇÃO DE EQUIPES																														
COMPOSIÇÃO DE EQUIPES			04/05	11/05	18/05	25/05	01/06	08/06	15/06	22/06	29/06	06/07	13/07	20/07	27/07	03/08	10/08	17/08	24/08	31/08	07/09	14/09	21/09	28/09	05/10	12/10	19/10	26/10	02/11	
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Atleta(a)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20										



75. Ao contrário do que concluiu essa Comissão, portanto, foi apresentado e descrito, na Proposta Técnica, a equipe de engenharia e manutenção permanente, o que demonstra que a nota atribuída neste item deve ser retificada, atribuindo-se pontuação máxima ao Recorrente.

76. E, se de um lado deve ser majorada a nota máxima ao Recorrente, de outro deve ser rebaixada a nota do **CONSÓRCIO FLA/FLU**, que **deixou de apresentar e quantificar as equipes de serviço de apoio, tais como como orientadores e brigadistas.**

77. De fato, nenhum desses elementos essenciais constou da proposta do **CONSÓRCIO FLA/FLU**, que recebeu nota máxima nesse item de avaliação, o que comprova que foram atribuídas ao Concorrente notas incompatíveis com a qualidade apresentada, a qual está evidentemente aquém das exigências editalícias.

78. Assim, em nome da isonomia e do julgamento objetivo, de rigor seja revista a Proposta Técnica neste ponto, atribuindo-se nota 4 (quatro) ao **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS** e rebaixando a nota técnica do **CONSÓRCIO FLA-FLU** para 2 (dois)

VIII. PLANO COMERCIAL E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS DIVERSOS PÚBLICOS ATENDIDOS PELO COMPLEXO – ITEM 3.F

79. No que toca ao Plano Comercial apresentado, a Comissão afirma que o **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS**, *“Somente descreve a Estratégia macro a ser utilizada, não relaciona as propriedades a serem exploradas, formato de exploração e abordagem. Não permite uma análise adequada de conceito e viabilidade.”*



80. Trata-se de evidente equívoco, na medida em que a proposta do Recorrente apresentou todas as informações necessárias à exploração comercial e ao atendimento ao público, contemplando horários de visitação, atividades desenvolvidas, além de estimativa de funcionários para tanto.

81. De fato, como se verifica do print abaixo (fls. 49), extraído do Plano Operacional esses elementos constaram da Proposta Técnica:

5.4. Plano Operacional.

O Plano Operacional se confunde com o denominado como "Serviços de Operação", no qual foi mencionado todo o quórum operacional no dia a dia bem como suas diferenciações por tipos de evento e respectivas quantidade de público (ANEXO Plano Operacional e de Serviços MRJ).

Ademais, procedimentos de recursos humanos tanto para contratações como em relação a metas de desempenho que contemplam o Plano Operacional estão melhor detalhados em outro tópico.

De modo a agregar tais informações, incluindo operações terceirizadas, descrevemos abaixo o que vislumbramos como horários de funcionamento, atividades desenvolvidas e quantidade de funcionários estimados nas atividades que estão no plano de negócio e tendem a compor a gama de produtos a serem disponibilizados no dia a dia da operação:

Tour/Visitas Guiadas:

Segunda-feira à sexta-feira, nos horários: 10h, 11h30, 13h, 14h30, 16h00 e 17h00
Sábado e domingo: 9h00, 10h00, 11h00, 12h00, 13h00, 14h00, 15h00, 16h00 e 17h00;
Duração aproximada de 1h15 de visitação.

82. Com todo o respeito devido, não poderia a Comissão exigir para além do que foi descrito pelo Recorrente em sua Proposta Técnica, seja porque essas informações serão constantemente revistas no curso da execução do contrato, seja ainda porque não se exigiu, dos concorrentes, que se adentrassem nesse nível de detalhamento.



83. Novamente, a Comissão está criando critérios subjetivos não previstos no Edital para um julgamento de itens objetivos do Edital, por isso fazemos referência a itens anteriores sobre a impossibilidade de a Comissão exigir novos critérios acima dos critérios do Edital.

84. Assim, não se tratando de exigência editalícia, a imputação do não atendimento específico é ilegal e jamais poderia concorrer para reduzir a nota do Recorrente.

IX. PLANO DE INVESTIMENTOS: ORÇAMENTOS E ESTIMATIVAS DE VALORES – ITEM 4.B

85. Neste item, a Comissão equivocadamente aplicou nota 0 ao Recorrente, porque supostamente não teria se fornecido todos os elementos necessários para a análise de viabilidade do projeto, exigidos para a fase da licitação, conforme especificado no Edital.

86. De acordo com o Anexo XII, os licitantes deveriam apresentar (i) memorial descritivo, contendo conceituação, especificação e objetivo da intervenção; (ii) Plantas baixas esquemáticas das áreas de níveis onde haverá intervenções; e (iii) Planilha orçamentária, individualizada por intervenção.

87. Essa conclusão, com todo o respeito, está equivocada. Como se verifica da tabela abaixo, o Recorrente apresentou memorial descritivo (fls. 82), com a integral das intervenções pretendidas, nos exatos termos exigidos pelo Edital.



2,4	Readequação do Sistema de drenagem		
	Execução do sistema de drenagem	1,00	vb
	Execução de dutos técnicos	1,00	vb
2,5	Distribuição de pontos de água e força de suporte aos eventos		
	Instalação de sistema de suporte de água e força elétrica	1,00	vb
3	Adequação acesso leste		
3,1	Instalação de cerca baixa e portão de acesso e controle		
	Belgo Nylonfor® ou equivalente	200,00	m2
4	Museu do Futebol - 3o PVTQ do setor Sul		
4,1	Transferência do acervo histórico com a recriação do Museu do Futebol na Torre de Vidro	1,00	vb
4,2	Implantação de área de bar/coffee shop	1,00	vb
4,3	Criação e integração dos sistemas com os sistemas do estádio		
	Sistemas Elétricos	1,00	vb
	Sistemas Eletrônicos	1,00	vb
	Sistemas Hidráulicos	1,00	vb
	Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio	1,00	vb
	Sistema de Climatização	1,00	vb
	Sistemas próprios de medição de consumo (água e energia)	1,00	vb
4,4	Revisão e modernização (se for o caso)		
	Instalações dos vidros na fachada	1,00	vb

88. Ainda que as plantas exigidas não tenham sido apresentadas, o fato é que o Recorrente não poderia ser penalizado com nota 0 neste item, uma vez que restou **parcialmente atendida a exigência editalícia**, como se verificou acima.

89. No caso, registre-se que o Consórcio Recorrente previu apenas, em sua Proposta Técnica, a execução dos investimentos obrigatórios, previstos no Edital. Ou seja, a apresentação de plantas, no caso, seria dispensável, tendo em vista esses elementos já constavam de quase todas os documentos e imagens fornecidos com o Edital. De fato, todas as plantas necessárias para se analisar a Proposta Técnica já estavam presentes, **não havendo nenhum motivo para se exigir do Recorrente elementos adicionais**.

90. Com relação à suposta ausência de planilha orçamentária também não há qualquer deficiência na Proposta Técnica do Recorrente



a justificar uma perda de nota. Aliás, se há alguém que deve ser penalizado é o **CONSÓRCIO FLA/FLU** que, em nítido descumprimento ao § 3º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, **apresentou elementos de sua proposta financeira em seu caderno técnico.**

91. De fato, como se verifica dos documentos apresentados, o **CONSÓRCIO FLA/FLU** apresentou elementos financeiros em sua Proposta Técnica, **que comprometem o sigilo da proposta financeira e impõem a desclassificação de sua proposta.**

92. Nesse particular, é importante destacar que, na fase de perguntas e esclarecimentos, foi indagado à Comissão qual seria o momento adequado para apresentar o Plano de Negócios (na Proposta Técnica ou juntamente com a Proposta Financeira), já que não é permitido, por lei, apresentar elementos da Proposta Financeira antes de sua abertura.

93. Em resposta a esse questionamento, a Comissão afirmou que *“A Proposta Técnica deverá ser entregue dentro do Envelope II, que será aberto e a proposta avaliada conforme descrito no Anexo V do Edital. Após pontuação e classificação das propostas serão abertos os Envelopes III que deverá conter a proposta Financeira. **Neste momento se analisará se o que foi demonstrado na Proposta Técnica está suportado pela Proposta Financeira.** Portanto os documentos se comunicam e devem se completar.”*

94. Como se pode ver, restou confirmado, pela Comissão, que aferição da exequibilidade da Proposta Técnica deveria ser avaliada quando da abertura Proposta Financeira, o que demonstra que o **CONSÓRCIO FLA/FLU** não poderia, de fato, indicar valores dentro de sua Proposta Técnica, vez que viola



claramente o parágrafo terceiro do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo hipótese de desclassificação.

95. Todavia, o **CONSÓRCIO FLA/FLU** solenemente ignorou este impedimento legal e apresentou tantos elementos de sua oferta comercial, que permitiu até que um site de notícias construísse e reproduzisse todo o seu programa de investimentos!

96. E neste programa restou absolutamente claro que pouca – ou virtualmente **nenhuma** - atenção será dada à realização de shows ou outros eventos para além do futebol, como temos do site “*uol.com.br*”:

“Gramado e shows

A proposta do consórcio deixa claro a prioridade para o futebol. Tanto que só está previsto a realização de shows na segunda quinzena de dezembro, quando há férias do futebol. Portanto, essa não será uma receita significativa.

Em relação ao gramado, há a promessa de duas trocas de gramado por ano para manutenção da qualidade do gramado. O plano é cultivar área de grama equivalente a quatro campos do Maracanã, em uma área de até 100 km do estádio.

A questão é que o Maracanã é o estádio com mais jogos no mundo comparado com outras arenas pelo mundo. Foram 55 em 2023 até outubro... - Veja mais em <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rodrigo-mattos/2024/04/11/como-e-o-plano-de-fla-e-flu-para-investir-r-392-milhoes-no-maracana.htm?cmpid=copiaecola>”

97. A realização de shows apenas ao final do ano, além de representar um erro estratégico da exploração do potencial econômico do Maracanã, indica que a Proposta Comercial do **CONSÓRCIO FLA/FLU** não apresenta relevantes ganhos sob a gestão atual.



98. Tal conclusão – já encontrada na mídia¹³, que detalha de forma constrangedora os demais investimentos propostos pelo **CONSÓRCIO FLA/FLU**, sugere que a outorga do citado concorrente é muito próxima do piso exigido pelo Edital (senão o próprio piso).

99. E tal proposta não só se traduz em prejuízo expressivo para o Estado do Rio de Janeiro, mas também em um **brutal prejuízo** para todo o entorno do Estádio do Maracanã e a sociedade carioca, que poderia ver um crescimento econômico expressivo caso a operação do Estádio se desse por empresa com maior *know how* e capacidade de agremiar shows e eventos na cidade do Rio de Janeiro...

100. E vale afirmar que a realização de número de jogos elevados no Maracanã, objetivo de qualquer operador sério comprometido com o Estádio, não se traduz em impedimento na realização de shows na cidade em outros meses do ano.

101. A WTorre, parceira deste consórcio, já mostrou diversas vezes que a operação adequada de uma Arena Multiuso, aliada a investimentos na melhora dos equipamentos alinhados com esta filosofia, permitem que o estádio receba uma partida de futebol e realize shows em uma mesma semana, como temos da notícia de 2017:

“As equipes do Allianz Parque e dos nossos parceiros LPL, Move e Live Nation fizeram história no show da cantora Ariana Grande. Pela primeira vez no Brasil, um show de estádio teve todo seu grid de luzes e painéis de LED instalados no teto da arena. Isso permitiu menor carga no gramado e maior agilidade na desmontagem da estrutura. O resultado disso é que, pouco mais de 8 horas após o encerramento do show de ontem, o Allianz Parque está em

¹³ Ver, neste sentido, o artigo publicado no site www.uol.com.br em [Como é o plano de Fla e Flu para investir R\\$ 392 milhões no Maracanã \(uol.com.br\)](http://www.uol.com.br)



perfeitas condições, limpo e com o gramado intacto - disse Eduardo Rigotto, gerente geral do Allianz Parque. (conforme consta do site lance.com.br, em [WTorre aprova tecnologia que fará Allianz ter jogos um dia após shows - Lance!](#))

102. Assim, por esse motivo, mostra-se imperiosa a desclassificação do concorrente **CONSÓRCIO FLA/FLU**.

103. Subsidiariamente, na pior das hipóteses, ao menos é inevitável a revisão da nota técnica do Recorrente, para que seja atribuída nota 4 neste item, rebaixando como consequência lógica, a nota atribuída ao **CONSÓRCIO FLA/FLU**, por violar as regras do Edital e a legislação de regência.

X. MODELO OPERACIONAL: NÃO DESCREVE AS ATIVIDADES BÁSICAS, RESPONSABILIDADES, ROTINAS DE OPERAÇÃO, QUANTITATIVOS – ITEM 6.B

104. Por fim, não há justificativa alguma para que o modelo operacional apresentado pelo Recorrente tenha sido avaliado com nota 0.

105. Isso porque, ao contrário do que concluiu essa Comissão, (i) as responsabilidades; (ii) quantitativos; (iii) atividades básicas e; (iv) rotinas de operação foram expressamente contempladas na Proposta Técnica do Recorrente.



106. Com efeito, como se verifica das imagens abaixo (fl. 90), o Recorrente apresentou organograma e descreveu as responsabilidades de cada uma das áreas, o número de funcionários envolvidos, além de todas as atividades que serão desempenhadas por cada segmento, sendo absolutamente absurda a atribuição de nota 0 neste item de avaliação:

O organograma abaixo exemplifica os principais cargos do complexo, considerando em cinza os membros externos (board e WTE), em verde do Maracanã e em azul do Maracanãzinho:



conteúdo, projetos e comunicação voltados para o esporte e entretenimento. Esse Gerente responde para o Diretor Geral do Maracanã, com interface com o C-Level da WTorre Entretenimento, e possui 3 gerências principais respondendo para ele com aproximadamente 9 pessoas no total.

Gerente de Operações - Responsável pela operação dos Eventos e do dia a dia, considerando também Higiene e Limpeza, gestão de resíduos com foco na Sustentabilidade, serviços médicos e a segurança patrimonial. Outro ponto importante desse cargo é que será a pessoa a atender o verificador independente e apoiá-lo no tato com os demais colaboradores e responsáveis por cada área. Esse Gerente responde para o Diretor Geral do Maracanã, com interface com o Diretor de Operações da WTorre Entretenimento, e possui entre 5/10 pessoas abaixo, considerando coordenadores, supervisores, analistas e auxiliares responsáveis por: Limpeza, Sustentabilidade, Serviços médicos e Segurança.

Gerente de Manutenção - Responsável pela operação de manutenção diária do complexo. Isso inclui manutenção preventiva e corretiva das disciplinas de elétrica, hidráulica, refrigeração, elevadores, escalas rolantes e civil. Esse Gerente responde para o Diretor Geral do Maracanã, com interface com o Diretor de Operações da WTorre Entretenimento, e possui entre 35/40 pessoas abaixo, considerando coordenadores, supervisores, analistas e auxiliares responsáveis pela manutenção da venue em questão, além de terceiros, principalmente em dia



107. Veja-se que foram apresentadas as responsabilidades a nível de gerência e coordenação, como exigido pelo Edital, sendo certo que todos os demais agentes vinculados a essas áreas possuem funções de colaboração e assistência no atendimento das atribuições.

108. Ainda sobre esse item, o Recorrente esclarece, com relação às rotinas operacionais, que apresentou em sua Proposta Técnica capítulo próprio dedicado a esse ponto, contemplando as atividades diárias que serão desempenhadas por cada uma das áreas para a operação do equipamento, o que comprova a existência de um verdadeiro equívoco de avaliação

109. Nesse sentido, veja-se o *print* abaixo que comprova o detalhamento de rotinas operacionais (fl. 90):

8.4. Detalhamento de rotinas operacionais.

8.4.1. Operação patrimonial

O complexo contará com equipes patrimoniais com turnos de cobertura 24 horas por 7 dias da semana.

Os efetivos de segurança, farão o controle de acesso do predial tanto de pedestres quanto de veículos, rondas em todos os níveis e terão todo apoio tecnológico da equipe do monitoramento com as câmeras de vigilância.

Vale a consulta ao anexo Plano Operacional e de Serviços para encontrar a composição de equipes em dias de eventos e não eventos.

110. As imagens acima dispensam maiores comentários e demonstram que a nota “0” atribuída ao Recorrente certamente foi atribuída por engano, sendo de rigor sua revisão, para que seja atribuído 4 (quatro) pontos neste item de avaliação.



111. E, se de um lado a nota do Recorrente deve ser majorada, de outro, o **CONSÓRCIO FLA/FLU** deve ter sua avaliação e revista e rebaixada, **uma vez que não quantificou as equipes de apoio em dias de evento**, conforme exigido.

112. De fato, ao contrário do Recorrente, a Proposta Técnica do Recorrido está incompleta, não havendo justificativas para que o Consórcio Recorrente tenha zerado neste item de avaliação e o Recorrido, que descumpriu exigência editalícia, tenha recebido nota máxima!

113. Assim, imperiosa a majoração da nota do Recorrente e a redução das notas atribuídas ao **CONSÓRCIO FLA/FLU** neste tópico.

XI. FUNDAMENTOS JURÍDICOS: AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA

114. Conforme restou demonstrado ao longo deste recurso, a Comissão, com o devido acatamento, realizou julgamento equivocado, anti-isonômico e ilegal das propostas, devendo reconsiderar a sua decisão.

115. Primeiramente, constatou-se afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que ostenta natureza de princípio fundamental a nortear os procedimentos licitatórios.

116. Como estabelece o artigo 43 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ...”



117. Em face dessa previsão, valer-se a Comissão de outros critérios ou desconsiderar aqueles que estão expressamente previstos no edital de Concorrência nº 002/22 representa integral afronta ao imperioso princípio da vinculação ao edital.

118. Nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/93¹⁴, encontra-se estampado desdobramento deste princípio, como norma expressa dirigida à Administração para que não descumpra as regras e condições do edital.

119. Dessa forma, admitir que essa Comissão não se obrigue a cumprir as disposições expressas do edital, em seu juízo técnico, significa violar claramente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

120. Esse entendimento é uníssono nos tribunais pátrios, notadamente no **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

“(...) Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41 da Lei 8.666, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumentos convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame” (STJ. REsp 1.384.138/RJ, 2ª Turma, Rel. Humberto Martins, j. 15/08/2013; DJe 26/08/2013)

121. Ademais, a classificação de Proposta Técnica dissonante do edital viola o princípio do julgamento objetivo, que é o corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Segundo **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO**

¹⁴ “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”



FILHO¹⁵, tal princípio “*consiste em que critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se assim, surpresa para os participantes da competição*”.

122. De se destacar, ainda, que ao **CONSÓRCIO FLA/FLU** foi dispensado tratamento isonômico em comparação com este Recorrente, como acima demonstrado.

123. Nunca é demais lembrar que a isonomia é princípio basilar das contratações públicas, não se admitindo tratamento desigual a licitantes. Foi, contudo, o que ocorreu no caso concreto, uma vez que ao Recorrente foi atribuída nota inferior mesmo em face de Proposta Técnica mais consistente e abrangente, conforme acima detalhado.

124. O tratamento isonômico está esculpido dentro do próprio conceito de licitação, pois é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. Nesse sentido as lições da doutrina especializada:

“(...) **a licitação significa** um cotejo de ofertas (propostas), feitas por particulares ao Poder Público, visando a execução de uma obra, a prestação de um serviço, um fornecimento ou mesmo uma alienação pela Administração, donde se há de escolher aquela (proposta) que maior vantagem oferecer, mediante **um procedimento administrativo regrado, que proporcione tratamento igualitário aos proponentes**, findo o qual poderá ser contratado aquele que tiver oferecido a melhor proposta”.¹⁶

¹⁵ *Manual de Direito Administrativo*. Atlas: São Paulo, 2017. p. 254.

¹⁶ MUKAI, Toshio. *Licitações e contratos públicos*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 120



125. Em resumo, no caso concreto, restou evidente a violação ao instrumento convocatório, a diferença de tratamento concedido às licitantes, no processamento da Concorrência, o que não pode ser tolerado.

126. Assim, por todos esses motivos, o acolhimento deste Recurso se faz necessário, para que a nota técnica do **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS** seja majorada e nota atribuída ao **CONSÓRCIO FLA/FLU** seja rebaixada.

XII. PEDIDOS

127. Com fundamento nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação **reconsidere sua decisão** e, na hipótese de isso não ocorrer, faça o presente recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com os §§ 3 e 4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, hipótese em que deverá ser conhecido e provido para:

(i) **majorar a nota do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS** nos itens de avaliação nº 1.A; 3.A; 3.C; 3.F; 4.B e 6.B, uma vez que atendidas as exigências editalícias e;

(ii) **desclassificar a proposta do CONSÓRCIO FLA/FLU**, por apresentar elementos que comprometem o sigilo da proposta financeira; ou, **subsidiariamente**, caso assim não se entenda, **reduzir as notas atribuídas à sua proposta técnica**, notadamente no que toca aos itens 3.C; 4B e 6.B.

Termos em que pede deferimento.

ALEXANDRE
FRAYZE DAVID

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FRAYZE DAVID
Dados: 2024.04.17 14:50:43 -03'00'

CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS
Alexandre Frayze David

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

RAZÕES RECURSAIS

ANEXO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [...]
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM DOMINICAL PARA A GESTÃO,
EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO COMPLEXO MARACANÃ

Preâmbulo

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado s/n, Prédio anexo 4º andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a concorrência pública, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, com a finalidade de selecionar a PROPOSTA mais vantajosa, apresentada por pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, para a celebração de contrato de CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO para fins de exploração econômica, gestão, operação e manutenção do COMPLEXO MARACANÃ.

A modalidade da licitação obedece às normas da Lei Complementar Estadual nº. 08, de 25 de outubro de 1977, e respectivas alterações, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Estadual nº. 3.149, de 28 de abril de 1980.

O EDITAL completo pode ser obtido gratuitamente, no site www.concessaomaraicana.rj.gov.br, ou retirado na Secretaria de Estado da Casa Civil, situada na Rua Pinheiro Machado s/n, Prédio anexo 4º andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, no período de __/__/2021 a __/__/2021, das 09:00 às 17:00 horas, devendo a interessada comparecer munida de pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do EDITAL.

Secretaria de Estado da Casa Civil não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos de forma ou em locais diversos do disposto no item acima.

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS TÉCNICA e FINANCEIRA deverão ser entregues no endereço acima, em sessão Pública de Recebimento designada para o dia [...] de [...] de 2021 às [...] horas.

A presente CONCORRÊNCIA foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, devidamente divulgada no D.O.E. do dia [...] de [...] de 2021, e realizada no dia [...] de [...] de 2021, às [...] horas.

Às ____:____ horas do dia ____/____/2021, no auditório sito a Rua Pinheiro Machado, s/nº, Prédio Anexo, Auditório do Térreo - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-090., a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO realizará a sessão pública onde se procederá à abertura dos envelopes apresentados pelos LICITANTES. Considera-se oficial, para os efeitos da presente LICITAÇÃO, o horário oficial de Brasília.

Os LICITANTES são responsáveis pela captação e análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à participação na LICITAÇÃO.

Para fins deste EDITAL seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que pelo presente deva ser fornecido, os termos listados no Glossário, quando empregados, no plural ou no singular, em letra maiúscula, terão os significados indicados no Glossário, salvo se do contexto resultar claramente sentido diverso.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma impressa.

Rio de Janeiro, [...] de [...] de 2021.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO DA CONCESSÃO

1.1. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção da melhor PROPOSTA para a celebração do respectivo contrato de CONCESSÃO DE USO DO COMPLEXO MARACANÃ, PARA SUA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

1.2. Para fins do presente Edital o Complexo Maracanã compreende os seguintes equipamentos: o Estádio Mário Filho (Maracanã) e o Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho).

1.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto deverão obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos neste EDITAL, nos seus Anexos e no CONTRATO.

1.4. Os serviços serão concedidos pelo prazo de 20 (vinte) anos consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de eficácia do Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I deste Edital.

1.4.1. A critério do Concedente, em razão de interesse público devidamente justificado, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado até o limite legal de 25 (vinte e cinco) anos.

1.5. Esta CONCORRÊNCIA adotará como critério de julgamento da melhor proposta financeira, conjuntamente com a melhor técnica, conforme disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

1.6. Com exceção das premissas estabelecidas, são referenciais as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos técnicos e financeiros disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, para demonstrar a viabilidade da CONCESSÃO, não apresentando caráter vinculativo ou qualquer outro efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

1.7 É obrigatória a execução, por parte das CONCESSIONÁRIAS, das diretrizes, exigências técnicas e dos encargos previstos nos ANEXOS, que deverão ser considerados nas propostas apresentadas.

1.8. Será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a obtenção das licenças e das autorizações federais, estaduais ou municipais necessárias para a execução do objeto da concessão, incluindo os custos relacionados a tal finalidade.

1.9. O valor da OUTORGA ANUAL será corrigido anualmente a partir da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

1.10. O licitante vencedor assumirá as responsabilidades administrativas e financeiras para a GESTÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO do COMPLEXO MARACANÃ.

1.11. O licitante vencedor deverá constituir uma SPE (Sociedade de Propósito Específico) para a realização das atividades que compõem o OBJETO, que deverá observar as obrigações e limitações constantes do presente EDITAL e do CONTRATO.

1.12. As sanções, seguros, demais prazos e disposições aplicáveis à CONCESSÃO estão fixadas no CONTRATO e demais anexos deste EDITAL.

2. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL

ANEXO I: TERMO de REFERÊNCIA;

ANEXO II: Minuta de CONTRATO;

ANEXO III: Lista dos BENS REVERSÍVEIS;

ANEXO IV: Modelos de carta de encaminhamento e Declarações relacionados aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V: Diretrizes para elaboração e metodologia de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS;

ANEXO VI: Modelo de carta de apresentação e planilha de suporte da PROPOSTA FINANCEIRA;

ANEXO VII: ÍNDICES DE DESEMPENHO;

ANEXO VIII: Matriz de RISCO;

ANEXO IX: Diretrizes de GOVERNANÇA;

ANEXO X: MANUAL da INSTALAÇÃO;

ANEXO XI: Guia de ESCOPO OPERACIONAL do Complexo;

ANEXO XII: Diretrizes para INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS;

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. São adotadas as seguintes definições neste EDITAL, sem prejuízo de outras inseridas no instrumento convocatório e no CONTRATO:

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá à LICITANTE vencedora o OBJETO a ser contratado.

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o OBJETO, em razão da apresentação da melhor proposta nos termos deste EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO - Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opera e atua concretamente;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ANEXO: todo e qualquer anexo ao presente EDITAL.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO VI - INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, referentes às metas e aos padrões de qualidade da gestão, manutenção e operação do bem público concedido, que serão utilizados para

aferição do desempenho e determinação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e exploração adequada e contínua do OBJETO contratado;

BENS REVERSÍVEIS: listados no ANEXO II, são o COMPLEXO MARACANÃ e todos os seus equipamentos, aparelhos e instrumentos necessários ao seu adequado e contínuo funcionamento cedidos à CONCESSIONÁRIA, bem como os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, ao término do CONTRATO;

CASO FORTUITO: situação, extraordinária e imprevisível (ou previsível, porém cujos efeitos são incalculáveis e não se pode evitar), decorrente de ato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos, incluindo, apenas a título exemplificativo, sem qualquer limitação à generalidade do conceito contido no artigo nº 393 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, as situações de sabotagem, vandalismo, terrorismo, hostilidades ou invasões, atos de guerra, subversão, tumultos, guerrilha, comoção civil, revolução, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de defesa, pandemia, que diretamente afetem de maneira insuportável as atividades compreendidas no CONTRATO;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL: grupo de pessoas oficialmente designadas com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta CONCORRÊNCIA.

COMPLEXO MARACANÃ: Compreende os seguintes equipamentos: (i) Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã) e (ii) Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho).

CONCESSÃO: a concessão onerosa de uso de bem público para realização do OBJETO outorgada à SPE pelo prazo previsto no CONTRATO.

CONCESSIONÁRIA: é a SPE a ser constituída pelas ADJUDICATÁRIAS, em conformidade com as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução da CONCESSÃO, com quem será celebrado o CONTRATO.

CONCORRÊNCIA: significa a presente concorrência aberta para outorga do CONTRATO.

CONSÓRCIO: associação entre pessoas jurídicas para participar da LICITAÇÃO. O instrumento contratual do CONSÓRCIO deverá prever a responsabilidade solidária de seus integrantes, o percentual de participação de cada integrante e o compromisso de constituição da SPE que figurará como CONCESSIONÁRIA.

CONTRATO: é o contrato de concessão onerosa de uso de bem público firmado entre a SPE e o PODER CONCEDENTE, constante do ANEXO 1, cujo escopo é a implementação do PROJETO.

CONTROLADOR: significa a pessoa ou grupo de pessoas reunidas que, em razão de deter 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto, ou em razão de acordo de voto, detém, de forma permanente, o poder de determinar as deliberações da assembleia geral de acionistas de uma

determinada pessoa jurídica. Em especial no caso da SPE, significa uma referência aos seus acionistas controladores.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: conjunto de regras fixadas no EDITAL, para definir a análise das PROPOSTAS, correspondente classificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

DATA DE INÍCIO DA EFICÁCIA: data em que se inicia a eficácia do Contrato, 30 (trinta) dias corridos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – D.O.E., imprensa oficial do Estado do Rio de Janeiro.

D. O. E.: Diário Oficial do Estado, imprensa oficial do Estado do Rio de Janeiro.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos apresentado pela LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacitação para participação desta CONCORRÊNCIA.

EDITAL: é o presente ato convocatório para LICITAÇÃO, incluindo todos seus ANEXOS.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: manutenção, durante a vigência do CONTRATO, da equação econômico-financeira contida na PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelas CONCESSIONÁRIAS, que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pelas CONCESSIONÁRIAS, o fluxo de caixa do empreendimento e sua taxa interna de retorno (TIR);

EVENTO: todo e qualquer evento desportivo, cultural ou de outra natureza que demande o uso do COMPLEXO MARACANÁ.

EVENTO DE FUTEBOL: toda e qualquer partida de futebol realizada no Estádio, organizada por entidades de administração do esporte competentes, seja parte do calendário oficial de competições, seja qualquer outra partida realizada no Estádio.

FATO DA ADMINISTRAÇÃO: modificações político-administrativas do PODER CONCEDENTE que diretamente afetem de maneira insuportável as atividades compreendidas no CONTRATO;

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regulado pela Lei Federal nº 8.036/1990;

FINANCIAMENTO: cada um dos financiamentos, concedidos à CONCESSIONÁRIA na forma de dívida para financiamento de parcela das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO.

FORÇA MAIOR: fato, extraordinário e imprevisível (ou previsível, porém cujos efeitos são incalculáveis e não se pode evitar), resultante de situações independentes da vontade humana. Inclui nomeadamente, sem qualquer limitação à generalidade do conceito contido no artigo nº 393 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, explosões, graves inundações, ciclones, tremores de terra, eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis, catástrofes consideradas calamidades públicas e quaisquer outros cataclismos naturais, que diretamente afetem de maneira insuportável as atividades compreendidas no CONTRATO.

FISCALIZAÇÃO: função a ser desempenhada pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo Verificador Independente indicado por este, responsável pelo

acompanhamento das atividades realizadas dentro do Complexo Maracanã, com o objetivo de avaliar a execução do Objeto nos moldes contratados e pela aferição dos Indicadores de Desempenho.

GARANTIA DA PROPOSTA: garantia apresentada pelas Licitantes para participar da licitação, com a finalidade de assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, conforme disposto neste Edital.

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: significa a garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações das CONCESSIONÁRIAS previstas no CONTRATO prestada pelas CONCESSIONÁRIAS em favor do PODER CONCEDENTE.

GRUPO ECONÔMICO: a LICITANTE ou empresas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, como acionistas, quotistas, controladas, controladoras, coligadas, afiliadas e/ou subsidiárias. Caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, calcular-se-á a interdependência por intermédio de composição da participação em cada pessoa jurídica na linha de encadeamento para se verificar a relação de controle ou coligação.

HABILITAÇÃO - fase do procedimento licitatório destinada à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira do LICITANTE;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da CONCORRÊNCIA.

ÍNDICES DE DESEMPENHO: significa o conjunto de índices considerados como parâmetros para aferimento do cumprimento pela SPE de suas obrigações previstas no CONTRATO (índices operacionais, índices técnicos e índices de satisfação), constantes do ANEXO VI.

LICITAÇÃO - o procedimento licitatório disciplinado por este EDITAL, cujo objetivo consiste em selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse do CONCEDENTE;

LICITANTE: empresa ou CONSÓRCIO que apresenta PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para a consecução do OBJETO desta CONCORRÊNCIA.

LICITANTE VENCEDORA - LICITANTE julgada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA mais bem classificada e atender a todas as condições do EDITAL, à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;

MATRIZ DE RISCO - é a matriz definidora de riscos e responsabilidades entre as PARTES e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

OBJETO - significa o objeto do CONTRATO que consta da realização do PROJETO.

OUTORGA FIXA – valor fixo pago, anualmente de forma única ou fracionada, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para exercer a permissão de exploração econômica, gestão, operação e manutenção do COMPLEXO MARACANÃ

OUTORGA VARIÁVEL - valor pago trimestralmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, calculado em 5% sobre as receitas acessórias e/ou extraordinárias.

PLANO DE NEGÓCIO: conjunto de análises econômico-financeiras a ser elaborado pela LICITANTE, englobando o prazo de vigência do CONTRATO, que contempla todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como declarações sobre sua viabilidade e adequação, que será parte integrante da PROPOSTA FINANCEIRA.

PODER CONCEDENTE: Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

PROJETO: gestão, exploração, operação e manutenção do COMPLEXO MARACANÃ, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.

PROPOSTA FINANCEIRA: a proposta financeira apresentada pela LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL, na forma do ANEXO V, que conterá o PLANO DE NEGÓCIO da LICITANTE, bem como o VALOR DA OUTORGA a ser ofertada pela LICITANTE para a realização do OBJETO.

PROPOSTA TÉCNICA: a proposta técnica apresentada pela LICITANTE que conterá a apresentação da equipe técnica da LICITANTE destacada para a realização do OBJETO, bem como as demais exigências contempladas neste EDITAL.

PROPOSTAS: referência conjunta à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA FINANCEIRA.

REAL: moeda corrente do País, também expresso em "R\$".

RECEITAS OPERACIONAIS: significa o somatório das Receitas Operacionais auferidas pela Concessionária no âmbito da operação do Complexo do Maracanã e do Ginásio do Maracanãzinho, tais como: aluguel, aluguel das concessões, venda de camarotes, patrocínios, assemelhados e outras, as quais integram as receitas viáveis e recorrentes à Concessionária.

RECEITAS ACESSÓRIAS e/ou COMPLEMENTARES: são consideradas receitas acessórias ou complementares àquelas que não compõem as receitas principais, são oriundas da comercialização de novas propriedades de marketing e propaganda, que venham a ser desenvolvidas dentro COMPLEXO MARACANÃ e de demais empreendimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, além de novas receitas obtidas com hospitalidade, catering, e tour, bem como decorrentes de EVENTOS, e que não estejam contempladas no Plano de Negócios originalmente apresentado.

SEGURO DOS BENS REVERSÍVEIS: seguro contratado pela Concessionária, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, para garantia dos Bens Vinculados à Concessão que, ao término do Contrato, serão transferidos ao patrimônio do Poder Concedente.

SERVIÇOS: conjunto de atividades necessárias para operar e manter as infra estruturas envolvidas no Projeto, de forma a assegurar a constante disponibilidade para a utilização designada por terceiros, conforme descrito no Termo de Referência que compõem o presente Edital.

SOCIEDADES INTERLIGADAS: dividem-se em (i) coligadas, (ii) controladoras e (iii) controladas.

SOCIEDADE(S) COLIGADA(S): aquela(s) na(s) qual(is) existe participação com 10% ou mais do capital, sem controle. Uma sociedade é coligada a outra quando aquela detém 10% ou mais do capital desta, sem exercer efetivamente o poder de designar a administração e dirigir as atividades sociais. Entre as SOCIEDADES COLIGADAS há relação de coordenação.

SOCIEDADE(S) CONTROLADORA(S): aquela(s) que, diretamente ou por meio de outras controladas (subsidiárias), é (são) titular(es) de direitos de sócio que, de modo permanente, lhes assegurem preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores. Há relação de controle.

SOCIEDADE(S) CONTROLADA(S): aquela(s) na(s) qual(is) a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores. Há relação de subordinação.

SPE: é a sociedade de propósito específico que deverá ser constituída pelas ADJUDICATÁRIAS, como pré-condição para a celebração do CONTRATO.

SUBCONTRATAÇÃO - atribuição a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, da execução de obras no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, vedada cessão total ou parcial do CONTRATO;

SUBCONTRATADAS: empresas indicadas pela LICITANTE para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à gestão, manutenção e operação do bem concedido.

TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO: documento(s) emitido(s) pelo Poder Concedente à Concessionária, ao término da Concessão, atestando a conformidade do estado de conservação e manutenção do bem público concedido.

TERMO DE REVERSIBILIDADE DO BEM: conjunto de regras e ações acordadas entre o Poder Concedente e a Concessionária para garantir a devolução dos Bens reversíveis com as mesmas condições e qualidade que o mesmo foi recebido pela Concessionária.

VALOR DA OUTORGA: valor devido pela Concessionária pelo uso e exploração dos bens públicos do COMPLEXO MARACANÃ.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - corresponde ao valor do montante total da OUTORGA ANUAL pelo PRAZO ordinário da CONCESSÃO;

VISITA TÉCNICA - visita agendada às áreas relacionadas à CONCESSÃO, para permitir aos interessados colher subsídios técnicos que julgarem convenientes para elaboração da PROPOSTA.

CAPÍTULO II – INSTRUÇÕES GERAIS

4. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Até a data indicada no cronograma constante do item deste EDITAL, as LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante o envio de

correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico concessaomaraçana@casacivil.rj.gov.br, contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato PDF, conforme modelo constante do ANEXO III – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

4.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO publicará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as LICITANTES no sítio eletrônico <http://www.concessaomaraçana.rj.gov.br>, até a data descrita no cronograma referencial.

4.3. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO ou após as respostas a estes, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e ANEXOS.

4.4. O CONCEDENTE poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de esclarecimentos, modificar o presente EDITAL, a qualquer tempo, mediante errata, a ser publicada no DOE.

4.5. Caso a alteração no EDITAL afete inquestionavelmente a formulação da PROPOSTA, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONCEDENTE modificará a data da sessão pública de recebimento dos ENVELOPES prevista no preâmbulo do EDITAL, informando as LICITANTES, por meio de publicação no DOE.

4.6. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO integrarão o conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL ou dos esclarecimentos prestados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou o ESTADO.

5. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL, devendo protocolar seu pedido de impugnação perante a COMISSÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a sessão pública de entrega dos envelopes, sob pena de decadência do direito, devendo a COMISSÃO julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, na forma do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, o LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega da documentação.

5.3. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, e protocoladas, por escrito, de segunda à sexta-feira, das 09h às 18h, na sede do ESTADO, situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo - Térreo, Laranjeiras, ou mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico

concessaomaraçana@casacivil.rj.gov.br, contendo o arquivo em formato PDF, assinado digitalmente, devendo ser instruídas:

- a) com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
- b) com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

5.3.1. Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida no EDITAL.

5.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas a todos os interessados, por meio eletrônico, no sítio <http://www.concessaomaraçana.rj.gov.br>, sem identificação do responsável pela sua interposição.

6. ALTERAÇÃO DO EDITAL

6.1 Em qualquer ocasião, até a DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá alterar o EDITAL em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao EDITAL.

6.2. Todas as alterações do EDITAL serão publicadas na imprensa oficial, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico <http://www.concessaomaraçana.rj.gov.br>, bem como serão encaminhadas às LICITANTES que tenham adquirido o EDITAL.

6.3. Caso as alterações do EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. CUSTOS DAS LICITANTES

7.1. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

8.2. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas que, isoladamente ou em CONSÓRCIO:

- a) tenham sido declaradas inidôneas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a licitante;
- c) condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.;
- d) na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101;2005. No caso de licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;
- e) tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso 11, da Lei Federal nº 12.529/11;
- f) estejam proibidas de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- g) tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- h) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/11;

8.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, pessoa que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do CONTRATO, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 6 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, inciso III, e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Considera-se participação indireta, para fins desta LICITAÇÃO, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO e a LICITANTE ou o GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE.

8.3.2. Para os fins do disposto no item 8.3.1 deste EDITAL, considera-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO o ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

8.4. Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação pertinente:

8.4.1. As LICITANTES que optarem pela participação em CONSÓRCIO deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e as exigências contidas neste EDITAL.

8.4.2. Cada consorciado especificado pelo licitante como responsável pelo cumprimento das garantias financeiras do edital, deverá atender às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal e contidas neste EDITAL.

8.4.3. A qualificação técnica poderá ter suas exigências atendidas individualmente, por intermédio de qualquer consorciado, ou pela soma do acervo técnico dos consorciados, observadas as demais disposições do EDITAL sobre o tema.

8.4.4. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta LICITAÇÃO implicará na imediata desclassificação do CONSÓRCIO.

8.4.5. O licitante, impreterivelmente, deverá comprovar que possui o direito a realizar no Estádio Mário Filho, datas de jogos de futebol oficiais em competições organizadas/oficializadas pelas seguintes instituições: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, Confederação Sul-americana de Futebol - CONMEBOL, e Federação Internacional de Futebol - FIFA e ainda possuir comprovada expertise na gestão de arenas multiuso.

8.4.6. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciado, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados, ou, ainda, a substituição da empresa líder, no período que compreende a data da entrega dos ENVELOPES até a data de constituição da SPE, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE.

8.4.7. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO.

8.5. Para os documentos públicos estrangeiros, aplicam-se as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/16.

8.5.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.

8.5.2. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato.

8.5.3. Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre PROPOSTA ou documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento ou PROPOSTA, sendo desclassificada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente a fim de dela beneficiar-se, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

8.6. Considera-se representante legal das LICITANTES estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do credenciamento.

8.7. As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

8.8. Os participantes, ao oferecer PROPOSTA na LICITAÇÃO, declaram ter pleno conhecimento dos termos deste EDITAL, das condições gerais e específicas do objeto da presente LICITAÇÃO, assim como do CONTRATO, dos ANEXOS ao EDITAL e ao CONTRATO, e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da PROPOSTA ou do integral cumprimento do CONTRATO.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. A VISITA TÉCNICA tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao CONCEDENTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

9.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo endereço eletrônico concessaomaraçana@casacivil.rj.gov.br e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, **no período das xxh às xxh horas.**

9.3. Na data agendada, o LICITANTE deverá comparecer no local indicado até 2h (duas horas) antes do horário final estipulado para realização da visita, sob pena de não a realizar naquele dia.

9.4. O transporte ao local da VISITA TÉCNICA correrá por conta de cada interessado.

9.5. Competirá a cada interessado, quando da VISITA TÉCNICA, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

9.6. O CONCEDENTE considerará que as PROPOSTAS a serem apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições de execução das atividades objeto da CONCESSÃO, não podendo a LICITANTE invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da PROPOSTA ou do integral cumprimento do CONTRATO, pleitear modificações

nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

9.7. A visita técnica não é condição necessária para a participação nesta Licitação.

CAPÍTULO III – REGRAS DE PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10. DO PROCEDIMENTO GERAL

10.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO cabendo-lhe, obedecidas as regras gerais estabelecidas no presente Edital, conduzir os trabalhos de análise da documentação, sendo a responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos, jurídicos e econômicos exarados na presente Concorrência Pública exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária.

10.2. A LICITAÇÃO será procedida na modalidade concorrência, cujo critério de julgamento será de melhor proposta, com a melhor técnica, conforme disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

10.2.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para embasar a apresentação das PROPOSTAS.

10.2.2. O prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se as partes assim acordarem.

10.3. Os envelopes a serem apresentados deverão estar separados, rubricados e fechados, numerados sequencialmente e encadernados, de forma a não conter folhas soltas, nem tampouco rasuras ou emendas, assim como todos os valores expressos em Reais (R\$), contendo e os Documentos de Habilitação e as Propostas

10.4. Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentados, em 02 (duas) vias, uma impressa e outra em mídia digital contendo cópia de toda a documentação apresentada, em arquivos .pdf, para a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública no dia, horário e local mencionados no preâmbulo do presente Edital, com a seguinte identificação em sua parte externa frontal:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º XX/2021

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A GESTÃO,
EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO MARACANÃ**

ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA XX/2021

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A GESTÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO MARACANÃ

ENVELOPE III – PROPOSTA FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA XX/2021

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A GESTÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO MARACANÃ

10.5. Somente serão aceitos envelopes apresentados de acordo com as especificações deste EDITAL e entregues pessoalmente por representantes das LICITANTES, não sendo admitido o envio dos envelopes, da documentação ou da PROPOSTA, via postal ou por qualquer outra forma de entrega que não a pessoal.

10.6. Todos os ENVELOPES que forem apresentados na LICITAÇÃO, bem como o conteúdo destes, após a sua abertura em sessão pública, poderão ser rubricados pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes à sessão pública, que assim o desejarem.

10.7. As folhas deverão ser numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, desde o índice ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha reflita a quantidade de folhas de cada via de cada ENVELOPE.

10.7.1. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição "em branco" caso não haja conteúdo.

10.8. Todos os documentos devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO.

10.9. Os documentos obtidos pela Internet excetuam-se da regra prevista no item 10.8. deste EDITAL, sendo certo que poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

10.10. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.11. Quando se tratar de documento consistente em cópia de diário oficial, deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura.

10.12. A troca do conteúdo de quaisquer dos ENVELOPES implicará na automática desclassificação da LICITANTE.

10.13. Toda a documentação apresentada pelos Licitantes, bem como toda correspondência e comunicações trocadas nesta Licitação, deverão ser redigidas em Língua Portuguesa, idioma oficial desta Licitação, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

10.14. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil no país de origem, e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.

10.14.1. No caso de divergência entre PROPOSTA ou documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido, salvo se ficar evidenciada a tentativa de fraude.

10.15. As LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação das PROPOSTAS e à participação na LICITAÇÃO, não sendo o CONCEDENTE responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.

10.16. Salvo nos casos de documentos que não sejam passíveis de renovação periódica, quando cabível, todos os documentos apresentados, que não tiverem prazo definido no próprio corpo ou em lei, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega das PROPOSTAS.

10.17. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.

10.18. Durante a LICITAÇÃO, as divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL e do CONTRATO resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- i. o EDITAL;
- ii. o CONTRATO;
- iii. os demais ANEXOS; e
- iv. os documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da LICITAÇÃO.

10.19. A COMISSÃO, a seu critério, poderá efetuar diligências, exigindo que a LICITANTE apresente esclarecimento ou complementação da instrução da PROPOSTA, podendo ainda:

- a) solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos constantes dos ENVELOPES e quaisquer outros apresentados pela LICITANTE, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.
- b) as falhas passíveis de saneamento na documentação, no prazo referido no item acima, são aquelas cujo conteúdo retrate situação tática ou jurídica já existente na data da apresentação das PROPOSTAS.
- c) prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

10.20. A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria sessão pública, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela COMISSÃO, conforme o item 10.19 deste EDITAL.

10.21. É recomendável a utilização dos modelos constantes deste EDITAL, para efeito de padronização.

10.22. A GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO deverá ser prestada até a data da sessão de recebimento dos ENVELOPES, por meio de uma das seguintes modalidades, observadas as condições aqui apontadas:

- a) caução em dinheiro (cujo comprovante de recolhimento deverá ser apresentado no ENVELOPE I – DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO) ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda
 - a.1) no caso de títulos da dívida pública, fica vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.
- b) seguro-garantia, emitido em conformidade com o modelo integrante deste EDITAL, fornecido por Companhia Seguradora autorizada a funcionar no Brasil.
- c) fiança bancária.

10.23. A GARANTIA DE PROPOSTA nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie, e deverá ter seu valor expresso em REAIS.

10.23.1. No caso de consórcio, a Garantia de Proposta poderá estar em nome da líder do consórcio ou ser constituída por todas as consorciadas, desde que a soma das garantias ofertadas para cada uma atinja o valor estabelecido no Edital e que conste a denominação do Consórcio e a indicação das empresas consorciadas.

10.24. o licitante que deixar de apresentar ou não tiver a Garantia de Proposta aceita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será declarado inabilitado

10.25. A GARANTIA DA PROPOSTA terá validade por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e será devolvida:

- a) no caso de a LICITANTE ter sido vencedora, após a assinatura do CONTRATO;
- b) no caso de a LICITANTE não ter sido vencedora, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO com a LICITANTE vencedora;
- c) no caso de a LICITANTE não ter sido habilitada, em até 15 (quinze) dias contados da data de sua inabilitação.

10.26. Caso a assinatura do CONTRATO aconteça depois de vencido o prazo de validade das GARANTIAS DE PROPOSTA prestadas, a manutenção das PROPOSTAS estará condicionada à renovação das garantias apresentadas.

10.27. A GARANTIA DE PROPOSTA cobrirá o valor de multas, penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE durante a CONCORRÊNCIA.

10.28. A Garantia de Proposta poderá ser executada:

- (i) caso a Licitante Vencedora não mantenha sua proposta durante o período de sua validade;
- (ii) se a Licitante incorrer em alguma conduta passível de penalização nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos;
- (iii) se a Adjudicatária deixar de assinar o Contrato de Concessão Administrativa pelo não cumprimento das condicionantes para sua formalização que estiverem sob sua responsabilidade.

11. DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE I - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. As LICITANTES deverão apresentar, nos termos previstos neste EDITAL, envelope contendo a documentação que comprove suas respectivas: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2 AS LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO deverão instruir o ENVELOPE I – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, além da documentação mencionada no item anterior, com as seguintes declarações:

- (a) declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo constante no ANEXO IV do EDITAL; e
- (b) declaração assegurando, no melhor de seu conhecimento, que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência do futuro CONTRATO, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”, conforme modelo constante no ANEXO IV do EDITAL.
- (c) declaração, conforme modelo constante o ANEXO IV, de que a LICITANTE: a) não se encontra falida e nem em processo de falência ou autofalência; b) não se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, em se encontrando, que possui plano de recuperação homologado em juízo; c) não se encontra em liquidação judicial ou extrajudicial; d) não se encontra em insolvência; e) não se encontra em administração especial temporária; e f) não se encontra em administração sob intervenção do órgão fiscalizador competente.
- (d) declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO IV no sentido de que:

- i. não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - ii. não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro;
 - iii. se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e
 - iv. não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.
- (e) declaração, conforme modelo constante do ANEXO IV, de que a LICITANTE:
- i. tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL e se sujeita a todas as suas condições;
 - ii. tem pleno conhecimento das ATIVIDADES constantes do objeto da CONCESSÃO;
 - iii. responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA apresentadas;
 - iv. recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações, das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO e onde se desenvolverão as obras e a prestação dos serviços, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, tais como: localização, condições dos terrenos, materiais de construção, acessos e condições climatológicas próprias da região, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA;
 - v. no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste EDITAL e em sua PROPOSTA;
 - vi. de que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive a obrigação de integralização no capital social da SPE, nos termos do item 11.2.1, alínea "d", V, cujos valores estão previstos à data base de [xx/xx/xx], caso sagre-se vencedora desta LICITAÇÃO;
 - vii. de que se compromete a contratar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, respeitados os valores mínimos exigidos no CONTRATO, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame.
- (f) declaração, conforme modelo constante do ANEXO IV, de que a LICITANTE elaborou de maneira independente a sua proposta;
- (g) As empresas estrangeiras que não estão autorizadas a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, deverão apresentar declaração expressa de que se submete à Legislação Brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática e declaração de atendimento às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes.

11.2.1. Será inabilitada a LICITANTE que, na data da entrega dos documentos para habilitação:

- i. Não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;
- ii. Não atender às condições de participação previstas no item 8 deste EDITAL;
- iii. Apresentar documento falso ou inválido à época da sessão de recebimento dos ENVELOPES mencionada no preâmbulo do EDITAL, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

11.2.2. Cada uma das empresas do CONSÓRCIO deverá apresentar a documentação exigida nos subitens 11.2 e 11.3, bem como assinar as declarações exigidas nas alíneas "a" a "f" do subitem 11.2.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada empresa membro de um CONSÓRCIO, inclusive a empresa líder:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, consolidado em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação acompanhado de prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial competente e Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente.
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Para empresas estrangeiras, não autorizadas a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro:
 - i) Documentos constitutivos atualizados e que comprovem sua constituição legal, segundo exigência de Lei no seu país de origem, observadas todas as formalidades previstas no item 11.2., alínea "g" deste EDITAL; e
 - ii) Prova de nomeação dos administradores em exercício, devidamente publicada e arquivada no órgão próprio de seu país de origem, inclusive com poderes de representação legal da sociedade, observadas todas as formalidades previstas no item 11.2 deste EDITAL.
- d) compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico para a execução do OBJETO DA CONCESSÃO, dispondo, no mínimo, sobre o seguinte:
 - i. constituição da SPE sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
 - ii. declaração de que o objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á exclusivamente à participação no OBJETO DA CONCESSÃO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

- iii. compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, dentro de 48 meses após a data de assinatura do CONTRATO, sendo integralizado na proporção de 1/4 do valor a cada ano;
- iv. declaração de ciência de que durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência do controle acionário da SPE e/ou da CONCESSÃO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE; e
- v. obediência a padrões de governança corporativa, de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e as Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

11.3.2. Se o CONSÓRCIO LICITANTE tiver entre seus membros um fundo de investimento, este deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

- a. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei federal nº 6.385/76;
- b. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- c. Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- d. Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- e. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame;
- f. Comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil;
- g. Atestar que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, admitindo-se a apresentação do anúncio de encerramento da oferta do fundo para a comprovação, conforme a Instrução CVM n.º 400 e seus anexos.

11.3.3. Se o CONSÓRCIO LICITANTE tiver entre seus membros entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar ao Ministério da Previdência Social e Ato Constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente.

11.3.4. Se o CONSÓRCIO LICITANTE tiver entre seus membros instituição financeira, os documentos listados no item 11.3.1 deverão ser acompanhados de comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.5. O CONSÓRCIO LICITANTE deve apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. denominação do CONSÓRCIO;
- b. qualificação dos consorciados;
- c. organização e objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
- d. obrigação de, em se sagrando vencedor da LICITAÇÃO, constituir a SPE para a execução das atividades objeto da CONCESSÃO, segundo as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, obedecidos os demais requisitos de participação de que trata este EDITAL;
- d. declaração de que os consorciados respondem solidariamente por todos os atos do CONSÓRCIO e da SPE, praticados durante a LICITAÇÃO, e ao longo da execução do CONTRATO, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo exigido no CONTRATO para a SPE;
- e. prazo de vigência fixado até a data de constituição da SPE;
- f. declaração de que o CONSÓRCIO não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou de qualquer forma modificada;
- g. percentual de participação de cada um dos consorciados, no capital social da SPE;
- h. indicação da empresa líder, única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO e o CONCEDENTE, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da SPE.

11.3.6. As empresas estrangeiras que não estão autorizadas a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, somente poderão participar da CONCORRÊNCIA se reunidas em CONSÓRCIO tendo como empresa líder uma empresa brasileira.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1. AS LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal:

- a) comprovação de inscrição na:
 - i. Fazenda Federal (CNPJ);
 - ii. Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção;e/ou

- iii. Fazenda Municipal.
- b) Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, por meio dos seguintes documentos:
 - i. Fazenda Federal: Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - ii. Fazenda Estadual: Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Impostos de Competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
 - iii. Fazenda Municipal: Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Impostos de Competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Procuradoria Geral do Município ou pelo órgão municipal responsável pela representação municipal;
 - iv. Comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND;
 - v. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e
 - vi. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4.2. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.4.3. Na hipótese de inexistência de prazo de validade, somente serão aceitas certidões expedidas com, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data de recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.4.4. Na hipótese de não haver a expedição na localidade da sede da LICITANTE de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida da ativa da autoridade tributária local.

11.4.5. No caso de LICITANTE estrangeira a comprovação de regularidade fiscal será aferida por meio da apresentação de documentos equivalentes aos relacionados no item 14.3 de acordo com a lei do país de origem da LICITANTE, observadas as formalidades do item 8 deste EDITAL.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1. AS LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

- a) para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- b) para Sociedades Simples: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores ao início da execução das obras;
- c) balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente auditados, e acompanhados pelo relatório da auditoria externa e notas explicativas, se houver;
- d) para empresas estrangeiras: balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, com todos os valores convertidos para REAIS e elaborados de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil (BRGAAP), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.404/76, e na Lei Federal nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de certificado de Auditores Independentes;
- e) comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas nos itens (c) e (d) acima, de capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO, admitida a atualização através de índices oficiais. Nos exatos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 8.666/93, cada empresa integrante de CONSÓRCIO terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

11.5.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11.5.3. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.5.4. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado, devendo a LICITANTE apresentar os documentos necessários à aferição desta condição pela COMISSÃO.

11.5.5. Na hipótese de a LICITANTE ou membro do CONSÓRCIO ser filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

11.5.6. As sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados, observado o artigo 294 da Lei Federal n. 6.404/1976.

11.5.7. As sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

11.5.8. As sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios.

11.5.9. No caso de participação em CONSÓRCIO, para efeito de qualificação econômico-financeira, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no CONSÓRCIO.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. AS LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação técnica:

- I. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da experiência da Licitante em gestão da operação e manutenção, de complexo esportivo que contenha ao mínimo, dois equipamentos esportivos dentro de uma mesma área comum e/ou adjacente com as seguintes características: (i) Estádio de futebol com capacidade mínima de 30.000 (trinta mil) lugares, (ii) arena multiuso ou ginásio esportivo com capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) lugares, por no mínimo 3 (três) anos;
 - i. Em qualquer caso, não se qualificará como “gestão de operação” a mera realização de atividades isoladas ou fragmentadas, como a mera realização de serviços de vigilância, limpeza, exploração de espaço publicitário e outras que não envolvam a gestão total do complexo esportivo. Também não se qualificará como tal a atuação de sociedade operadora ou gestora em conjunto com terceiros, salvo se o escopo atribuído à referida sociedade operadora ou gestora contemplar a liderança e responsabilidade global na condução da operação de substancialmente todo o complexo.
- II. Apresentar documento comprobatório de que o licitante possui o direito de realizar no mínimo 70 (setenta) datas oficiais de futebol no Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã), das quais, no mínimo 54 delas sejam obrigatoriamente de Campeonatos Brasileiro das Séries A e/ou B e da Copa do Brasil todos organizados pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e das principais competições internacionais, assim consideradas a Copa Libertadores da América e a Copa Sul Americana, ambas organizadas pela Confederação Sul Americana de Futebol - CONMEBOL;
- III. Apresentar documento comprobatório de que o licitante possui o direito de realizar no mínimo 12 (doze) datas de eventos oficiais de modalidades esportivas integrantes ou não do programa olímpico, a serem realizadas no Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho);
- IV. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de experiência na geração de receitas assessorias, por meio da obtenção de recursos através da comercialização de patrocínios, atração de eventos culturais, corporativos e “sob demanda de terceiro”.

12. DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE II - PROPOSTA TÉCNICA.

12.1. No ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA, a licitante deverá demonstrar que possui capacidade técnica, planejamento e conhecimento para a execução do objeto da licitação, nos termos deste edital.

12.2. Será admitida apenas uma PROPOSTA TÉCNICA por licitante.

12.3. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer ao disposto no ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA deste EDITAL.

12.4. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

- a) deixarem de observar as exigências e condições ou não contiverem todos os documentos requeridos pelo EDITAL; ou
- b) não contiver informação financeira relativa à oferta apresentada pela licitante;
- c) obtiverem nota inferior a 70 pontos.

12.5. As Propostas Técnicas conterão todos os atestados, declarações, e quaisquer outros documentos necessários para aferição de sua pontuação técnica.

12.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais acerca das Propostas Técnicas.

13. DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE III - PROPOSTA FINANCEIRA

13.1. O ENVELOPE III – PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter a PROPOSTA DE VALOR e o PLANO DE NEGÓCIOS, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, conforme o modelo previsto no ANEXO VI – Modelo de carta de apresentação e planilha de suporte da PROPOSTA FINANCEIRA deste edital.

13.2. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA FINANCEIRA. A PROPOSTA DE VALOR da LICITANTE deverá conter o valor referente à OUTORGA, que deve ser expresso em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, além das demais informações e declarações, na forma do modelo estabelecido no ANEXO V – Modelo de carta de apresentação e planilha de suporte da PROPOSTA FINANCEIRA do EDITAL.

13.3. Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

13.4. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA DE VALOR, devendo ser observado o ANEXO VI – Modelo de carta de apresentação e planilha de suporte da PROPOSTA FINANCEIRA deste edital.

13.5. Juntamente com a PROPOSTA DE VALOR, a LICITANTE deverá apresentar o PLANO DE NEGÓCIOS, que deverá ser elaborado de acordo com

as diretrizes do ANEXO VI – Modelo de carta de apresentação e planilha de suporte da PROPOSTA FINANCEIRA.

13.6. A LICITANTE poderá apresentar ainda, em sua PROPOSTA FINANCEIRA, declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que: (i) examinou o EDITAL, o PLANO DE NEGÓCIO da LICITANTE e sua PROPOSTA COMERCIAL; (ii) considera que a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE e seu PLANO DE NEGÓCIO têm viabilidade econômica; e (iii) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

13.7. Somente serão aceitas as declarações emitidas por instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou órgão estrangeiro análogo, que estejam acompanhadas de documento que comprove os poderes de representação legal do signatário.

13.8. A instituição financeira deverá apresentar, ainda, Termo de Confidencialidade.

13.9. É vedada a apresentação de declaração por instituição financeira que esteja participando da LICITAÇÃO.

13.10. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

13.11. Serão desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS:

- (i) apresentadas em desacordo com os modelos contidos no ANEXO VI – Modelo de carta de apresentação e planilha de suporte da PROPOSTA FINANCEIRA.

- (ii) que deixarem de observar as exigências e condições ou não contiverem todos os documentos requeridos pelo EDITAL;

- (iii) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

- (iv) que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

- (v) que revelarem incoerência entre os seus elementos constituintes, ou que se revelarem desconformes, total ou parcialmente, com a PROPOSTA TÉCNICA;

- (vi) que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

- (vii) que apresentarem oferta com desconto ou qualquer outra vantagem em relação às PROPOSTAS COMERCIAIS das demais LICITANTES, ou de qualquer outra natureza;

- (viii) que não estiverem totalmente expressas em R\$ (reais);

- (ix) que não estiverem redigidas em língua portuguesa;

- (x) que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;

(xi) que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;

(xii) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

(xiii) que ofereçam VALOR DA OUTORGA FIXA inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, e taxa menor do que 5% (cinco por cento) sobre receitas acessórias para o VALOR DA OUTORGA VARIÁVEL.

(xiii) que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

14. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

14.1. No dia e horário designados no preâmbulo deste EDITAL, a sessão pública da LICITAÇÃO, com inversão de fases, será aberta e terá a seguinte ordem:

- i. entrega dos Envelopes 1, 2, e 3 das LICITANTES presentes;
- ii. credenciamento dos representantes legais das LICITANTES;
- iii. Encerrado o CREDENCIAMENTO, a SESSÃO passará a ser realizada e processada de forma sucessiva;
- iv. abertura do ENVELOPE I;
- v. análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, à luz do exigido no item 11 do EDITAL;
- vi. a desclassificação das LICITANTES que não apresentarem a garantia de proposta e/ou cumprirem com os requisitos para a habilitação;
- vii. abertura de prazo para oferecimento de recursos, e análise dos recursos eventualmente interpostos;
- viii. abertura do ENVELOPE II dos classificados;
- ix. análise e classificação da PROPOSTA TÉCNICA, segundo o item 12 e ANEXO IV – Diretrizes para elaboração e metodologia de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS do presente edital;
- x. abertura de prazo para oferecimento de recursos, e análise dos recursos eventualmente interpostos;
- xi. abertura do ENVELOPE III das LICITANTES classificadas na fase anterior;
- xii. análise e classificação da PROPOSTA FINANCEIRA, segundo o item 13 e ANEXO VI – Planilha de suporte da PROPOSTA FINANCEIRA deste EDITAL;
- xiii. abertura de prazo para oferecimento de recursos, e análise dos recursos eventualmente interpostos;
- xiv. publicação do resultado da LICITAÇÃO.

15. ENTREGA DOS ENVELOPES

15.1. Observadas as regras previstas no item 10, os ENVELOPES deverão ser entregues, devidamente fechados e lacrados, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO.

15.2. Aberta a sessão pública, os portadores terão o prazo de 30 (trinta) minutos para entrega dos ENVELOPES à COMISSÃO.

15.3. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos ENVELOPES pela COMISSÃO, nenhum outro ENVELOPE ou documento será recebido, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos, não cabendo qualquer direito de reclamação.

15.4. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, terá início o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO, mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, nos termos previstos no item 17 deste EDITAL.

15.5. Na fase de credenciamento serão franqueados os ENVELOPES I, II e III para rubrica, em seu lacre, pela COMISSÃO e LICITANTES presentes, os quais permanecerão em poder da COMISSÃO.

16. CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento dos representantes das LICITANTES, através da apresentação de Carta de Credenciamento ou Procuração, nos termos do modelo constante do ANEXO IV, delegando-lhes poderes específicos, servirá para a representação das LICITANTES na sessão pública de abertura dos ENVELOPES e em todos os demais atos desta LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no presente EDITAL.

16.1.1. Caso a LICITANTE opte por apresentar Procuração, os termos deverão ser os mesmos mencionados no ANEXO IV.

16.1.2. Quando da apresentação da Carta de Credenciamento, ou da Procuração, à COMISSÃO, os representantes da LICITANTE deverão apresentar Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com a comprovação de sua representação, a qual deverá ser por meio da apresentação de:

- a) contrato social de pessoa jurídica, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades simples e limitadas;
- b) estatuto social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado:
 - i. da ata de assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração; ou
 - ii. da ata de reunião do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial;

Para esta hipótese, em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder. No caso de consorciada estrangeira, a procuração deverá vir acompanhada de tradução

para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente registrado perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, observados neste EDITAL.

16.1.3. A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da LICITANTE, porém ele ficará impedido de manifestar-se nas sessões de abertura dos ENVELOPES, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos da LICITAÇÃO.

16.2. Após o recebimento dos ENVELOPES, terá início o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO, mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de Carta de Credenciamento ou Procuração (ANEXO IV), com firma reconhecida e acompanhada da cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente da LICITANTE, bem como de documento de eleição dos administradores, se for o caso.

16.2.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, a Carta de Credenciamento ou Procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder, devendo ser apresentado conjuntamente o Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente das consorciadas e as procurações das consorciadas à sociedade líder.

16.3. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para o recebimento dos ENVELOPES.

16.4. Cada LICITANTE ou cada CONSÓRCIO poderá ter até 3 (três) representantes credenciados.

16.5. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

16.6. Toda a comunicação entre, de um lado, o CONCEDENTE ou a COMISSÃO, e, de outro lado, as LICITANTES, se dará via seus representantes credenciados.

16.7. Em qualquer sessão e a qualquer momento, inclusive na sessão pública inicial, poderão as LICITANTES credenciar representantes, observada a limitação quantitativa e os demais documentos acima indicados, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.

16.8. Tanto o credenciamento de novo representante como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

17. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

17.1. Encerrada a fase de credenciamento, serão abertos os ENVELOPES I das LICITANTES de forma sucessiva.

17.2. Abrindo-se o ENVELOPE I será verificada a habilitação das LICITANTE. A habilitação da LICITANTE obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo considerada inabilitada se apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e nos ANEXOS, bem como na legislação vigente. Em caso de não apresentação, ou desconformidade dos documentos da referida habilitação

aos termos do presente Edital, a Licitante será declarada desclassificada do certame e os seus demais envelopes não serão abertos.

17.3. Na hipótese de não haver renúncia expressa ao direito de recorrer, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encerrará a sessão pública e designará nova data para dar continuidade aos trabalhos, a ser publicada no DOE, após decorrência do prazo recursal legalmente estabelecido, qual seja, de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do ato, nos termos do artigo 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Todos os demais ENVELOPES devem ser conservados intactos e sob a guarda da [órgão a ser designado].

17.5. Na sessão pública designada serão abertos os Envelopes II - PROPOSTA TÉCNICA dos classificados nos termos do item 17.2.

17.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão para análise dos documentos.

17.7. Com base nos critérios propostos neste EDITAL, em especial no item 12 e ANEXO III – Diretrizes para elaboração e metodologia de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO examinará as PROPOSTAS TÉCNICAS abertas, atribuindo uma Nota para cada PROPOSTA TÉCNICA (NT), classificando-as ou desclassificando-as.

17.8. A Nota Final da Proposta Técnica (NT) de cada LICITANTE será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO por meio de relatório circunstanciado assinado por todos os seus membros e que servirá de motivação para o competente termo de julgamento.

17.8.1. A PROPOSTA TÉCNICA receberá nota de zero a 100 (cem) pontos, tendo peso de 60% (sessenta por cento) na nota global da LICITANTE.

17.9. Após realizada a avaliação técnica, atribuída as notas e classificadas as Propostas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fará a convocação das LICITANTES para uma nova sessão pública, após divulgados os resultados da etapa técnica dos trabalhos e observado o prazo para interposição de recurso do julgamento das Propostas, ocasião em que serão os ENVELOPES III - PROPOSTA FINANCEIRA das LICITANTES que tiveram suas Propostas Técnicas classificadas.

17.10. Os Envelopes III - Proposta Financeira das LICITANTES que não tenham suas Propostas Técnicas classificadas não serão abertos e serão devolvidos fechados, expirado o prazo de recurso do julgamento das Propostas ou de sua denegação, não sendo considerado o conteúdo desses.

17.10.1. Se após 60 (sessenta) dias, contados da data a partir da qual os envelopes estejam disponibilizados, a LICITANTE desclassificada, na Rua Pinheiro Machado s/n, Prédio Anexo, 4º andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, para retirada, a Secretaria de Estado da Casa Civil se reserva o direito de destruí-los, não cabendo a LICITANTE direito de reclamá-los.

17.11. Com base nos critérios propostos neste EDITAL, em especial no item 13 e ANEXO VI – Modelo de carta de apresentação e planilha de suporte da PROPOSTA FINANCEIRA, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

examinará as PROPOSTAS FINANCEIRAS, atribuindo uma Nota para cada PROPOSTA (NPF), classificando-as ou desclassificando-as.

17.11.1. A PROPOSTA FINANCEIRA terá peso de 40% (Quarenta por cento) na nota global da LICITANTE.

17.11.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designada para este fim analisará o Plano de Negócios da Licitante, que verificará a exequibilidade da Proposta de Valor e o cumprimento aos itens 13.6, 13.7, 13.8, 13.9 e 13.10 do EDITAL, e ao final emitirá Parecer Técnico assinado por todos os membros e ratificado pelo titular do órgão.

17.12. Na hipótese de alguma PROPOSTA FINANCEIRA apresentar desconformidade consoante previsto nos itens anteriores, será desclassificada e não será objeto de análise para o cálculo da Nota da Proposta Financeira. As PROPOSTAS FINANCEIRAS que estiverem em conformidade com os itens pertinentes deste EDITAL e de seus ANEXOS serão classificadas e consideradas para os fins de cálculo da Nota de Proposta Financeira, conforme descrição abaixo.

17.13. No Exame das Propostas Financeiras todas aquelas habilitadas que apresentarem o valor mínimo de outorga fixa conforme item 13.11, Xiii, receberão NOTA 100, assim como todas as demais propostas acima desse valor que não sejam classificadas entre as 03 (três) melhores.

17.13.1 Será atribuída à maior proposta a NOTA 115, à segunda maior proposta a NOTA 110 e à terceira maior proposta a NOTA 105, que serão utilizadas para obtenção de suas Notas Finais conforme previsão do item 17.14.

17.13. Encerrado o exame das PROPOSTAS FINANCEIRAS, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO elaborará o relatório de julgamento contendo, para cada LICITANTE, a classificação da PROPOSTA FINANCEIRAS de acordo com o valor apresentado, de forma a gerar a Nota de Proposta Financeira (NP) de cada LICITANTE.

17.14 O julgamento das propostas habilitadas obedecerá ao procedimento do tipo técnica e preço, conforme art. 46 da Lei 8.666/93, observando-se o atendimento das especificações, detalhamentos e condições estabelecidos no presente instrumento e seus anexos, por meio da obtenção da melhor nota no somatório das notas atribuídas à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA FINANCEIRA, com os pesos de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,6 \times NT + 0,4 \times NP$$

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preço

18. DO LICITANTE VENCEDOR

18.1. Aplicada a fórmula de que trata o item acima, serão classificadas as Notas Finais (NF) em ordem decrescente, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a NF mais alta.

18.2. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais PROPOSTAS, será assegurada preferência à PROPOSTA apresentada pelos licitantes que demonstrarem maior expertise na gestão de estádios de futebol e arenas multiuso. A análise será feita seguindo a seguinte tabela de pontuação:

Critérios de desempate					
	Experiência Técnica	Mensuração da Experiência	Mínimo Exigido	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Gestão de operação	Gestão e operação de Estádios de Futebol	Tempo de gestão	3 anos	= 3 anos (10 pontos) de 3 a 5 anos (20 pontos) 6 ou + anos (30 pontos)	50 pontos
	Gestão e operação de Arenas Multi-Use ou Ginásio Esportivo	Tempo de gestão	3 anos	= 3 anos (10 pontos) de 3 a 5 anos (15 pontos) 6 ou + anos (20 pontos)	
Utilização	Utilização do estádio de Futebol	Datas de Utilização comprovadas	70 datas/ano	= 70 datas (10 pontos) de 71 a 79 datas (20 pontos) 80 ou + datas (30 pontos)	50 pontos
	Utilização da Arena Multi-Use ou Ginásio Esportivo	Datas de Utilização comprovadas	12 datas/ano	= 12 datas (5 pontos) de 13 a 15 datas (10 pontos) 16 ou + datas (20 pontos)	

18.2.1. Persistindo o empate, a seleção far-se-á considerada a ordem decrescente da pontuação final da PROPOSTA TÉCNICA, sendo que a LICITANTE que melhor pontuou tecnicamente será considerada vencedora.

18.2.2. Ainda assim, permanecendo o empate, a seleção far-se-á baseada na licitante que ofertou o maior preço. Caso mesmo assim persista a situação de empate, a escolha se dará por sorteio, nos termos da legislação em vigor, a ser realizado em sessão pública.

18.3. Verificado o atendimento das exigências previstas neste EDITAL, e após encerrados os prazos recursais, inexistindo recurso pendente de julgamento, a LICITANTE que obteve a NF mais alta será declarada vencedora.

18.4 Proclamado o resultado final da LICITAÇÃO, o procedimento licitatório será homologado e seu objeto adjudicado à LICITANTE vencedora, nas condições por ela ofertadas.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E ATOS ILÍCITOS

19. DOS RECURSOS

19.1. Eventuais recursos cabíveis, em conformidade com o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverão ser endereçados à COMISSÃO

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão da qual se recorre.

19.2. O recurso será dirigido à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO mediante petição datilografada/digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal, e deverá ser protocolizado Secretaria de Estado da Casa Civil, à Rua Pinheiro Machado s/n, Prédio Anexo, 4º andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, para retirada.

19.3. Os LICITANTES serão comunicados da interposição de recurso por meio de publicação na Imprensa Oficial.

19.4. Uma vez publicado na imprensa oficial o comunicado acerca da interposição de recurso, os LICITANTES terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar as respectivas impugnações, em conformidade com o § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

19.5. A retratação da autoridade, realizada de ofício, que importe em situação prejudicial a algum dos LICITANTES, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.

19.6. A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA, fizer declaração falsa, que praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONCEDENTE estará sujeita, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, às sanções de advertência; multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá a 1% (um por cento) do valor da PROPOSTA FINANCEIRA, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

19.7. O não-atendimento à convocação por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, acarretará à ADJUDICATÁRIA, pessoa jurídica ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas-membro, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO V - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, a COMISSÃO proclamará o resultado final do certame e o objeto da LICITAÇÃO será adjudicado ao LICITANTE vencedor nas condições por ele ofertadas, após a homologação da decisão da COMISSÃO pela autoridade competente.

20.2. A autoridade Competente somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

21. ADJUDICAÇÃO

21.1. O CONCEDENTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO ao vencedor do certame e o convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, para assinatura do CONTRATO no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da mencionada publicação, nos termos artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

22. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

22.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá:

- i. apresentar prova de constituição da SPE, cujos termos deverão ser estritamente compatíveis com as definições do EDITAL e do CONTRATO, com a correspondente certidão do registro competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ii. apresentar o PLANO DE SEGUROS que preencha todas as condições previstas na Cláusula 26ª da minuta de CONTRATO, que constitui ANEXO II deste EDITAL;
- iii. apresentar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, que preencha todas as condições previstas na Cláusula 25ª da minuta de CONTRATO que constitui ANEXO II deste EDITAL;
- iv. apresentar organograma indicativo de sua estrutura de controle, indicando as situações que caracterizem poder de controle, até o nível de pessoa física. O organograma deverá se referir à licitante e a todas as empresas componentes da SPE, se for o caso;
- v. apresentar o Plano de Negócios da operação desta CONCESSÃO; e
- vi. apresentar declaração de que a CONCESSIONÁRIA adotará em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou portadores de deficiência habilitada.

22.2. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 21.1 por razões não imputáveis ao CONCEDENTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito à multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

22.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 22.2, a COMISSÃO poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA DE VALOR apresentada pelo LICITANTE mais bem classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as etapas de HABILITAÇÃO do LICITANTE, ou revogar a LICITAÇÃO, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

23. DO CONTRATO

23.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II.

23.2. O CONTRATO será assinado com a SPE, nos termos dispostos no item 25.

23.3. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

23.4. Na forma do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18/09/2003 e alterações posteriores, e conforme o modelo constante do ANEXO VI, o ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, como condição para assinatura do CONTRATO, declaração de que a CONCESSIONÁRIA adotará em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou portadores de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- a. De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- b. De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- c. De quinhentos e um mil empregados, 4% (quatro por cento); e
- d. Mais de um mil empregados, 5% (cinco por cento).

23.5. O valor total estimado do CONTRATO, pelo prazo da CONCESSÃO, é de R\$ _____ (_____).

24. DA OUTORGA

24.1. A ADJUDICATÁRIA deverá pagar o **VALOR DA OUTORGA FIXA ofertado pelo licitante vencedor**, que será dividido e pago trimestralmente, a partir do 5º dia útil do mês de janeiro do ano em que se iniciar a concessão. O valor será devidamente corrigido anualmente pelo IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

24.1.1. O primeiro pagamento será calculado proporcionalmente, *pro rata die*, aos dias compreendidos entre a data de assinatura do CONTRATO e o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

24.1.2. No último ano do CONTRATO, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à data de seu término, sendo calculado o VALOR DA OUTORGA fixa, proporcionalmente, *pro rata die*, considerando os dias compreendidos entre 01 de janeiro até a data de encerramento do CONTRATO.

24.1.3. O VALOR DA OUTORGA poderá ser acrescido de um componente variável a depender da Receita Operacional Bruta da ADJUDICATÁRIA.

24.1.4. O componente variável do VALOR DA OUTORGA corresponderá, no mínimo, a um percentual de 5% das Receitas acessórias e/ou extraordinárias da ADJUDICATÁRIA.

24.1.4.1. O pagamento referente ao componente variável do VALOR DA OUTORGA, será efetuado, até o 5º dia útil do trimestre vencido considerando a data de assinatura do contrato.

24.1.4.2. No último ano do CONTRATO, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à data de seu término, sendo calculado, proporcionalmente, *pro rata die*, considerando os dias

compreendidos entre 01 de janeiro até a data de encerramento do CONTRATO.

24.2. Adicionalmente, a ADJUDICATÁRIA poderá suportar pagamento extra-anual vinculado à nota de desempenho de cada ano, apurada por meio dos indicadores especificados no ANEXO VII.

24.2.1. A soma das pontuações descritas no ANEXO VII deverá resultar em um percentual de desempenho anual de zero a 100 (cem):

(a) se o percentual alcançado na utilização de ambos os equipamentos for igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), não será devida qualquer quantia a título de pagamento adicional decorrente do desempenho da ADJUDICATÁRIA;

(b) por outro lado, na hipótese de se apurar nota de desempenho anual abaixo da nota mínima exigida, a ADJUDICATÁRIA estará obrigada a efetuar o pagamento mensal de valores na forma descrita no ANEXO VII.

24.2.2. A avaliação do desempenho na utilização dos equipamentos em questão será apurada trimestralmente e incidirá sobre a parcela da Contraprestação fixa do trimestre seguinte ao da apuração.

24.2.3. A periodicidade de mensuração dos indicadores é trimestral.

24.2.4. O primeiro pagamento, se cabível, referente ao desempenho, será calculado proporcionalmente, *pro rata die*, aos dias compreendidos entre a DATA DE INÍCIO DA EFICÁCIA do CONTRATO e o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

24.2.5. No último ano do CONTRATO, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do segundo mês subsequente à data de seu término, sendo calculado, proporcionalmente, *pro rata die*, considerando os dias compreendidos entre 01 de janeiro até a data de encerramento do CONTRATO.

25. DA RESPONSABILIDADE DA ADJUDICATÁRIA E DA ORGANIZAÇÃO DA SPE

25.1. AS ADJUDICATÁRIAS da LICITAÇÃO, ou os consorciados que as compõem, conforme o caso, responderá(ão), em conjunto ou isoladamente e de forma solidária, por todos os atos praticados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO, mantendo-se esta solidariedade até a total integralização do capital social da SPE, responsabilidade está limitada ao valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

25.2. A SPE não poderá ser desconstituída até que todas as suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

25.3. AS ADJUDICATÁRIAS deverão constituir em uma SPE antes da assinatura do CONTRATO, para fins de subscrevê-lo.

25.4. O percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da SPE deverá ser idêntico àquele previsto no CONSÓRCIO.

25.5. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da CONCESSÃO.

25.6. As modificações sociais da SPE deverão observar as condições e limitações disciplinadas no CONTRATO.

26. DAS PENALIDADES

26.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONCESSIONÁRIO as sanções nele previstas, conforme minuta que constitui o ANEXO II.

27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

27.1. O CONTRATO será gerido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, que terá a responsabilidade sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, condição fundamental do regime jurídico da contratação, de incidentes relativos aos pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, do acompanhamento macro da execução do contrato; da emissão de pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, aplicando sanções, alteração e repactuação do contrato; e monitoramento da verificação do cumprimento das obrigações e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da contratada, conforme o caso.

27.2. A FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE com acompanhamento de técnicos da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do CONTRATO.

27.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por esta credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

27.4. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

27.5. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem na aplicação de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

27.6. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando

reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

27.7. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista neste item o PODER CONCEDENTE poderá proceder com a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

27.8. O PODER CONCEDENTE poderá sempre se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, no cumprimento das obrigações previstas nos itens supra, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

30. VERIFICADOR INDEPENDENTE

30.1. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE, valer-se-á, também, de empresa de consultoria independente, a ser custeada pela CONCESSIONÁRIA, para auxiliar na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e auxiliar em processos de avaliação de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

30.2. Caso o Verificador Independente não seja contratado, por culpa do PODER CONCEDENTE, antes do início da verificação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO os pagamentos da OUTORGA serão realizados mediante relatório do CONCESSIONÁRIO.

30.3. Os relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser submetidos à avaliação de Comissão designada pelo PODER CONCEDENTE que terá a prerrogativa de analisá-los quanto à sua adequação em relação aos encargos executados pelo Concessionário.

30.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

30.5. Os custos do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão suportados pelo vencedor do certame.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

31. CONTAGEM DE PRAZOS

31.1 Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

31.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Estadual.

32. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

32.1. Os LICITANTES são responsáveis pela análise direta das condições dos locais para a implementação do objeto desta CONCESSÃO e de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO.

32.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pelo CONCEDENTE foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da CONCESSÃO, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do CONCEDENTE perante os LICITANTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.

32.3. Os LICITANTES são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à CONCESSÃO.

32.4. Os LICITANTES arcarão com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos relacionados à concorrência ou ao processo de contratação.

32.5. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de ENVELOPES, promovendo a análise dos DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO e DAS PROPOSTAS na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A COMISSÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

32.6. Os resultados de cada fase do procedimento licitatório serão publicados em Diário Oficial ou, se presentes todos os representantes das licitantes na sessão em que foi divulgada a decisão, estes serão cientificados diretamente na sessão pública em que será lavrada a ata. Essas publicações constituirão os Avisos de Resultado.

32.7. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de ENVELOPES, a serem assinadas pelos membros da COMISSÃO, facultada a assinatura pelos representantes credenciados das LICITANTES.

32.8. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respaldada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

32.9. Toda a documentação fornecida pelo CONCEDENTE às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta LICITAÇÃO, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.

32.10. O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.

32.11. No interesse do CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a sessão pública de recebimento dos ENVELOPES e/ou alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO, e/ou marcada nova sessão pública para divulgação dos resultados das PROPOSTAS, caso a COMISSÃO entenda pertinente, para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.

32.12. A qualquer tempo, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a fase da LICITAÇÃO, desclassificar PROPOSTAS ou inhabilitar a LICITANTE, ou mesmo excluí-la do certame, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.

32.13. A LICITANTE se obriga a comunicar ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou que represente violação às condições de participação previstas no EDITAL, imediatamente após sua ocorrência.

32.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da LICITAÇÃO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Central da Comarca da Capital do Estado, ou seja, o Município do Rio de Janeiro.